



CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

BÁRBARA CRISTOVÃO DE FARIAS
JOÃO PEDRO MATIAS PEREIRA
RAFAELA BEATRIZ OLIVEIRA PINHEIRO

**PRESCRIÇÃO NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO
DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
(PASEP): uma análise jurídica sobre a
abrangência do prazo prescricional**

RECIFE/2024

BÁRBARA CRISTOVÃO DE FARIAS
JOÃO PEDRO MATIAS PEREIRA
RAFAELA BEATRIZ OLIVEIRA PINHEIRO

**PRESCRIÇÃO NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO
PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP):
uma análise jurídica sobre a abrangência do prazo
prescricional**

Artigo científico apresentado ao Centro
Universitário Brasileiro - UNIBRA, como
requisito de avaliação para a disciplina
de Orientação Monográfica II
Professor orientador: Mestre Ricardo Varjal

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Laís Cardoso, CRB-4/PE-1753/P.

F244p Farias, Bárbara Cristovão de.
Prescrição no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP): uma análise jurídica sobre a abrangência do prazo prescricional / Bárbara Cristovão de Farias, João Pedro Matias Pereira, Rafaela Beatriz Oliveira Pinheiro. - Recife: Edição do Autor, 2024.

78 p.

Orientador(a): Me. Ricardo Varjal.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro
Universitário Brasileiro – Unibra. Bacharelado em Direito, 2024.
Inclui Bibliografia.

1. Prazo. 2. PASEP [Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público]. 3. Prescrição. 4. Servidor público. 5. Garantias. I. Pereira, João Pedro Matias. II. Pinheiro, Rafaela Beatriz Oliveira. III. Centro Universitário Brasileiro - Unibra. IV. Título.

CDU: 34

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. HISTORIA E CONTEXTO DO PASEP	7
2.1 Origens e Evolução Do Pasep	8
2.2 Comparação Com O PIS (Programa De Integração Social)	10
2.3 Influências Políticas E Econômicas Na Criação E Desenvolvimento Do Pasep	10
2.4 As Principais Mudanças E Reformas Ao Longo Da Historia Do Pasep	11
3. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	12
3.1 Análise Das Leis E Decretos Que Regem O Pasep	13
3.1.1 O Papel do Governo Federal e das Instituições Financeiras na Gestão do PASEP	17
3.2 Estabelecimento Dos Princípios E Diretrizes Que Regem O Funcionamento Do Pasep	18
3.2.1 Definição das Competências do Governo Federal na Gestão e Regulamentação do PASEP	19
3.3 Normas E Resoluções Governamentais Do Pasep	20
3.3.1 Emissão de Normas e Resoluções Governamentais para Orientação do Projeto	22
3.3.2 Procedimentos, Prazos e Critérios para Adesão e Participação no PASEP	23
3.3.3 Mudanças Legislativas ao Longo do Tempo e Seus Impactos no PASEP	24
4. BENEFICIÁRIOS E ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA	25
4.1 Quem Pode Receber O Benefício	26
4.1.1 Deveres das entidades empregadoras	27
4.1.2 Prazos Prescricionais	27
4.1.3 Prazo prescricional quinquenal	29
4.1.4 Prescrição ressarcimentos e planos econômicos (Verão e Collor I)	29
4.1.5 Data limite para saque do fundo PIS/PASEP	30
4.2 Setores Abrangidos Pelo Programa (Servidores Públicos, Trabalhadores De Empresas Públicas, Etc.)	31
4.2.1 Desafios de inclusão e alcance dos grupos elegíveis.	33
5. GESTÃO E INVESTIMENTOS DO PASEP	35

5.1 Explorando O Funcionamento Dos Fundos Vinculados Ao Pasep: Uma Análise Abrangente	36
5.2 Estratégias De Investimento E Alocação De Recursos: Maximizando Oportunidades No Mercado Financeiro.	37
5.2.1 Impacto dos Resultados dos Investimentos na Sustentabilidade do Programa PASEP: Uma Abordagem Fundamentada.	38
5.2.2 Avaliação de Riscos e Medidas de Mitigação na Gestão de Investimentos: Garantindo a Resiliência Financeira.	39
6. ESTUDO DE CASO	40
6.1 Análise Detalhada Do Impacto Da Política De Diversificação De Investimentos No Pasep	42
6.2 A Suspensão Nos Processos Pasep (IRDR)	43
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
8. REFERÊNCIAS	50

**PRESCRIÇÃO NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO
SERVIDOR PÚBLICO (PASEP): uma
análise jurídica sobre a abrangência do prazo prescricional**

BÁRBARA CRISTOVÃO DE FARIAS¹

JOÃO PEDRO MATIAS PEREIRA²

RAFAELA BEATRIZ OLIVEIRA PINHEIRO³

RICARDO VARJAL⁴

RESUMO

O presente trabalho monográfico, visa promover justiça social, equilibrar oportunidades e resolver conflitos sociais por meio de normas racionais. No Brasil, prazos legais determinam o cumprimento de direitos, com riscos de perda caso não sejam respeitados. Como a vida humana é passageira, os direitos dela decorrentes também são. Mecanismos como prescrição, decadência, preclusão e perempção, embora distintos, são influenciados pelo tempo e impactam os direitos das partes. A prescrição protege devedores que não foram processados ao longo do tempo, começando a ser calculada antes do processo judicial, tornando-se um obstáculo ao início da tutela jurídica. O poder prescritivo surge quando a inatividade do direito impede a resolução de conflitos no prazo legal. No contexto da legislação brasileira, destaca-se o PIS/PASEP, unificado pela Lei Complementar nº 26 de 1975. Servidores públicos sujeitos ao PASEP frequentemente descobrem valores irrisórios em suas contas devido à má gestão do Banco do Brasil, que não aplicou juros e correções conforme exigido por lei. Isso leva os servidores a buscar judicialmente a correção e atualização dos valores. Os juízes aplicam diferentes prescrições, comprometendo a segurança jurídica. Este estudo foca nas ações de restituição no Regime de Formação Patrimonial da Função Pública, analisando acórdãos e argumentos principais. A escolha do tema é motivada pela necessidade de compreender os prazos prescricionais aplicáveis e as razões das divergências

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA. E-mail: barbara.cristovao@hotmail.com;

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA. E-mail: joaopedrom546@gmail.com;

³ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA. E-mail: rafaelabeatrizoliveira.2021@gmail.com

⁴ Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra – Portugal – E-mail: ricardovcleao@gmail.com

judiciais, dado o impacto financeiro sobre milhares de beneficiários do PASEP. A resolução final desse litígio é crucial para garantir os direitos financeiros dos servidores públicos.

Palavras-chave: Prazo, PASEP, Prescrição, servidor Público, Garantias.

ABSTRACT

The present monographic work aims to promote social justice, balance opportunities, and resolve social conflicts through rational norms. In Brazil, legal deadlines determine the fulfillment of rights, with the risk of loss if not respected. Just as human life is transient, the rights derived from it are also fleeting. Mechanisms such as prescription, decay, preclusion, and peremption, though distinct, are influenced by time and impact the rights of the parties involved. Prescription protects debtors who have not been sued over time, beginning to be calculated before the judicial process, thus becoming an obstacle to the initiation of legal protection. Prescriptive power arises when the inactivity of the right prevents the resolution of conflicts within the legal timeframe. In the context of Brazilian legislation, the PIS/PASEP stands out, unified by Complementary Law No. 26 of 1975. Public servants subject to PASEP often discover negligible amounts in their accounts due to the mismanagement by Banco do Brasil, which failed to apply the required interest and corrections. This leads the servants to seek judicial correction and updating of the values. Judges apply different prescriptions, compromising legal security. This study focuses on restitution actions within the Public Function Property Formation Regime, analyzing court decisions and main arguments. The choice of this topic is motivated by the need to understand the applicable prescriptive deadlines and the reasons for judicial divergences, given the financial impact on thousands of PASEP account beneficiaries. The final resolution of this litigation is crucial to ensuring the financial rights of public servants.

Keywords: Deadline, PASEP, Prescription, Public servant, Guarantees.

1. INTRODUÇÃO

O campo do Direito é uma área que se preocupa em promover a justiça social, equilibrar oportunidades, resolver conflitos provenientes de questões sociais e estabelecer normas que reflitam a racionalidade. Diversos mecanismos presentes na legislação brasileira, com o tempo como fator determinante, estabelecem prazos a serem cumpridos, sob risco de perda dos direitos assegurados. Da mesma forma



que a vida humana é passageira, os direitos decorrentes dela também o são. No cenário jurídico do país, encontramos diversos mecanismos que dificultam a busca pela justiça devido ao transcurso do tempo, afetando o cerne do processo. Neste contexto, iremos discutir a prescrição e outros institutos relacionados, como a decadência, a preclusão e a perempção, os quais, apesar de não serem iguais, são impactados pelo decorrer do tempo e afetam os direitos das partes envolvidas.

A prescrição é considerada uma defesa para pessoas que não foram processadas, mas estão na posição de devedor em uma relação que continua desde a contração da dívida. Ademais, as referidas instituições, embora ilegais, nasceram antes dos factos sociais e têm o direito subjetivo de reclamar às contrapartes (credores) sobre a causa dos danos, benefícios ou rápida recuperação.

O próprio prazo de prescrição começa a ser calculado antes do início do processo judicial e é um obstáculo ao início da tutela jurídica, pois o sujeito do direito permanece inativo, não reclama tempo e impede a sua execução. Um direito subjetivo de reivindicar. No entanto, também existem os chamados métodos de monitoramento que funcionam após o início do processo.

O poder prescritivo surge quando o objeto da lei permanece inativo e não estimula o Judiciário a resolver conflitos nos prazos estabelecidos pela lei. O direito civil é um curso responsável por definir os termos gerais que se aplicam à maioria das situações e os termos específicos listados em uma regra.

Nesse sentido, vale salientar que este projeto é enriquecido com momentos históricos da criação do programa e destaca as diferenças entre o PASEP e o Programa de Integração Pública (PIS), tendo em vista que era comum confundi-los e, com a promulgação da Lei Complementar nº 26 de 1975, esses procedimentos foram unificados, resultando no PIS/PASEP.

Ademais, é muito comum que servidores públicos sujeitos ao PASEP, ao sacarem recursos de suas respectivas contas, acabem descobrindo que há um valor irrisório em sua conta, muito inferior ao que realmente têm direito. Isso aconteceu porque o Banco do Brasil, que administra o PASEP, não aplicou os juros e correções exigidos por lei, além de não atualizar os valores do PASEP e partes das aplicações financeiras que os funcionários também têm acesso a um percentual.



Em decorrência dessa questão, os colaboradores buscam judicialmente o direito de correção e atualização dos valores depositados em suas contas do PASEP. Os servidores públicos enfrentam as mais diversas aplicações de prescrição ao iniciar processos judiciais. Comprometa suas intenções. A segurança jurídica que esta prescrição traz não tem efeito porque os juízes aplicam a prescrição e sua interpretação ao caso em questão.

Este estudo centrar-se-á na compreensão das disposições aplicáveis às ações de restituição no âmbito do Regime de Formação Patrimonial da Função Pública, examinando alguns dos acórdãos e os seus principais argumentos de apoio.

A razão para a escolha deste tema é que precisamos entender o prazo prescricional aplicável às ações de restituição do plano de formação de bens de servidores e as razões pelas quais os juízes levantaram tais divergências. Porque, sem aprofundar o mérito da questão, pode-se estabelecer que a resolução final do litígio terá impacto financeiro sobre milhares de beneficiários de contas individuais vinculadas ao PASEP.

2. HISTORIA E CONTEXTO DO PASEP

O programa em comento, vulgo PASEP, é uma ferramenta essencial no panorama das políticas sociais e trabalhistas do Brasil. Vale salientar que sua história e seu contexto abarcam uma jornada diversificada, permeada por uma série de influências políticas, econômicas e sociais que se moldam ao longo do tempo.

Ademais, cabe ressaltar que este capítulo explorará alguns aspectos cruciais para compreender a história e o contexto do PASEP, como por exemplo: suas origens e evolução, além da comparação com o Programa de Integração Social (PIS) e as influências políticas e econômicas que contribuíram para o seu desenvolvimento.

Inicialmente, começaremos a frisar sobre as origens e a evolução do PASEP, destacando eventos e políticas que acarretaram à sua criação em um momento importante da história do Brasil. Em seguida, faremos uma análise comparativa entre o PIS e o PASEP (dois programas que são igualmente relevantes para toda



sociedade com características distintas que os tornam únicos em suas abordagens e impactos).

Por fim, exploraremos como as influências políticas e econômicas que moldaram o PASEP ao longo do tempo, contextualizando sua trajetória com as mudanças políticas e econômicas do Brasil.

Destarte, ao abordar esses temas, buscaremos, não apenas fornecer uma visão abrangente do PASEP, mas também trazer à tona o papel vital que esse programa desempenha na promoção da justiça social, na proteção dos direitos dos trabalhadores e no desenvolvimento econômico do país. Ademais, pode-se concluir que ao compreender sua história e contexto, podemos entender o significativo impacto que o PASEP teve e continua tendo na realidade dos brasileiros.

2.1 Origens e Evolução Do Pasep

O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) tem suas raízes fincadas na história política e econômica do Brasil, refletindo as transformações e demandas da sociedade ao longo do tempo. Desde sua concepção, o PASEP foi moldado por diferentes contextos e governos, evidenciando sua evolução como instrumento de proteção social e estímulo à estabilidade econômica dos servidores públicos.

A história do PASEP remonta ao período do regime militar brasileiro, mais precisamente em 1970, quando foi criado pela Lei Complementar n.º 8. Além disso, a criação do programa foi uma resposta às demandas por políticas que garantissem a integração social e a estabilidade econômica dos servidores públicos em um momento de forte crescimento econômico e aumento do funcionalismo público.

Art. 239 A Arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar n. 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar. 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta constituição, a financiar,



nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono que trata o § 3º deste artigo.⁵

Inicialmente, o PASEP foi concebido como um programa de integração social e de incentivo à poupança, proporcionando aos servidores públicos a oportunidade de participar de um fundo de investimento com recursos provenientes das contribuições de suas próprias remunerações. O papel do PASEP é como um mecanismo de formação de patrimônio e de promoção da estabilidade financeira dos servidores públicos.

Ao longo das décadas seguintes, o PASEP passou por diversas transformações e adaptações, refletindo mudanças nas políticas econômicas e nas estruturas governamentais do país. A integração do PASEP ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) representou um marco importante em sua evolução, ampliando sua atuação para além do funcionalismo público e incorporando novas finalidades de promoção do emprego e do desenvolvimento econômico.

Hoje, o PASEP continua a desempenhar um papel relevante na proteção social e na estabilidade financeira dos servidores públicos, embora sua importância relativa possater diminuído em relação a outros programas e políticas sociais. É fundamental que o PASEP seja constantemente revisado e adaptado às necessidades e demandas da sociedade contemporânea, garantindo sua relevância e efetividade como instrumento de promoção do bem-estar e da cidadania.

Em suma, as origens e a evolução do programa (PASEP), refletem não apenas as demandas específicas do funcionalismo público, mas também as transformações mais amplas na economia e na política do Brasil aolongo das últimas décadas. Compreender essa trajetória é essencial para avaliar o papele a relevância do PASEP na atualidade e para orientar futuras políticas e reformas no campo da proteção social e da gestão pública.

⁵ BRASIL. **Lei Complementar nº 07 de 7 de setembro de 1970.** Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências. Disponível em< www.planalto.gov.br> Acessado em 20-04-2024.



2.2 Comparação Com O PIS (Programa De Integração Social)

Ao discutir o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), em comparação com o Programa de Integração Social (PIS), é fundamental compreender as semelhanças e diferenças entre esses dois programas de benefícios sociais e trabalhistas no contexto brasileiro.

Uma das principais diferenças entre esses programas reside em suas bases de contribuição e público-alvo. Enquanto o PIS é financiado pelas empresas do setor privado, o PASEP é custeado pelos órgãos públicos e empresas estatais, que aponta para a diversidade de fontes de financiamento como um fator determinante nas características e alcance dos programas.

Outro aspecto relevante para a comparação entre PIS e PASEP é a gestão e distribuição dos recursos arrecadados. Enquanto o PIS é administrado pela Caixa Econômica Federal, o PASEP é gerido pelo Banco do Brasil. Essa diferenciação institucional pode influenciar na eficiência da execução dos programas e no acesso dos beneficiários aos seus direitos.

Apesar das diferenças estruturais, tanto o PIS quanto o PASEP têm como objetivo principal promover a distribuição de renda e o bem-estar dos trabalhadores, contribuindo para a inclusão social e o desenvolvimento econômico do país. É essencial que esses programas sejam constantemente avaliados e aprimorados para garantir sua efetividade e relevância em um contexto de constante mudança socioeconômica.

Em suma, ao comparar o PASEP com o PIS, é possível observar tanto semelhanças quanto diferenças significativas em termos de origem, financiamento, gestão e objetivos. No entanto, ambos os programas desempenham um papel crucial na promoção da integração social e na melhoria das condições de vida dos trabalhadores brasileiros.

2.3 Influências Políticas E Econômicas Na Criação E Desenvolvimento Do Pasep



A criação e o desenvolvimento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) são intrinsecamente ligados às influências políticas e econômicas que moldaram o cenário brasileiro desde sua origem. Desde sua concepção, o PASEP foi influenciado por diferentes contextos políticos e econômicos, refletindo as necessidades e prioridades dos governos em cada período histórico.

A origem do PASEP remonta ao contexto do regime militar brasileiro, que governou o país de 1964 a 1985. Nesse período, o governo buscava consolidar sua base de apoio político e promover o desenvolvimento econômico do país por meio de políticas centralizadoras e intervencionistas. Nesse sentido, a criação do PASEP em 1970 foi uma resposta às demandas por políticas que garantiam a estabilidade econômica e a lealdade do funcionalismo público.

A influência política na criação do PASEP também pode ser observada na sua estruturação e organização inicial. O programa foi concebido como uma forma de integrar os servidores públicos à agenda governamental e de fortalecer o papel do Estado como agente de desenvolvimento econômico e social, que ressalta o caráter estratégico do PASEP para a consolidação do regime militar.

Além das influências políticas, o desenvolvimento do PASEP também foi moldado por considerações econômicas e financeiras. Ao longo dos anos, o programa passou por adaptações e reformulação para se adequar às mudanças no cenário econômico nacional e internacional. A integração do PASEP ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), por exemplo, refletiu a necessidade de ampliar as fontes de financiamento e de diversificar as estratégias de investimento.

É importante reconhecer que as influências políticas e econômicas na criação e desenvolvimento do PASEP não são estáticas, mas sim dinâmicas e sujeitas a mudanças ao longo do tempo. Assim, compreender essas influências é fundamental para contextualizar o papel e a relevância do PASEP na sociedade brasileira e para orientar futuras políticas e reformas no campo da gestão pública e da proteção social.

2.4 As Principais Mudanças E Reformas Ao Longo Da Historia Do Pasep



Ao longo da história do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), diversas mudanças e reformas foram implementadas com o objetivo de aprimorar seu funcionamento e garantir mais eficiência na gestão dos recursos destinados aos servidores públicos. Desde a sua criação em 1970, o PASEP passou por várias reformas que impactaram diretamente a forma como os benefícios eram concedidos e administrados.

Uma das principais mudanças ocorreu em 1994, com a reforma que ampliou o acesso ao programa para servidores públicos de todos os níveis federativos, unificando a gestão do PASEP e do PIS. Essa medida permitiu uma maior integração entre os dois programas e facilitou o acompanhamento dos recursos destinados aos servidores públicos.

Outra reforma importante foi a implementação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em 1988, que impactou diretamente a forma como os recursos do PASEP eram utilizados. Com essa mudança, parte dos recursos do programa passou a ser direcionada para o FGTS, garantindo assim uma maior segurança e estabilidade para os servidores públicos beneficiários do PASEP.

Além disso, ao longo dos anos, o PASEP passou por diversas reformas administrativas e operacionais que visavam modernizar sua estrutura e garantir uma gestão mais eficiente dos recursos. Essas mudanças foram essenciais para garantir a sustentabilidade do programa e sua continuidade ao longo dos anos.

As reformas implementadas no PASEP ao longo da história foram fundamentais para garantir a transparência e eficiência na gestão dos recursos destinados aos servidores públicos. É importante continuar aprimorando o programa para que ele possa atender cada vez melhor às necessidades dos beneficiários. As principais mudanças e reformas ao longo da história do PASEP tiveram como objetivo garantir uma gestão mais eficiente dos recursos, ampliar o acesso aos benefícios e garantir a sustentabilidade do programa em longo prazo. É fundamental que essas reformas continuem sendo implementadas para que o PASEP possa cumprir sua missão de forma eficaz e transparente.

3. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO



A legislação e regulamentação referente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) são de extrema importância para garantir que os recursos sejam utilizados da forma correta e para as finalidades previstas. Segundo a Lei Complementar nº 8/1970, que instituiu o PASEP, fica estabelecido que os recursos do programa sejam destinados ao custeio do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e ao pagamento de abonos anuais aos servidores públicos civis.

Além disso, a regulamentação do PASEP também estabelece as regras para a contribuição dos servidores públicos e para o repasse dos recursos às unidades gestoras responsáveis. De acordo com o Decreto nº 4.751/2003, a contribuição para o PASEP é devida mensalmente pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, no percentual de 1% sobre a remuneração paga aos servidores.

É imprescindível que a legislação e regulamentação do PASEP sejam seguidas à risca, a fim de garantir a transparência na gestão dos recursos e a correta destinação dos mesmos. Afinal, o PASEP tem o objetivo de contribuir para a formação do patrimônio dos servidores públicos e, por isso, é essencial que as regras estabelecidas sejam respeitadas.

A legislação e regulamentação do PASEP são fundamentais para assegurar a eficácia do programa e garantir que os recursos sejam utilizados de forma adequada. A transparência e o cumprimento das normas são essenciais para que o PASEP cumpra o seu papel de contribuir para a formação do patrimônio dos servidores públicos.

3.1 Análise Das Leis E Decretos Que Regem O Pasep

O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) é um benefício previsto na Constituição Federal de 1988, que visa proporcionar aos servidores públicos uma reserva financeira para tempos de necessidade. O programa tem o objetivo de financiar o pagamento do abono salarial. O projeto foi



instituído por meio da Lei Complementar Federal nº 8, de 03 de dezembro de 1970. Propõe-se conceder aos servidores públicos civis e militares a oportunidade de receber parte da receita gerada pelas entidades pertencentes aos órgãos da administração pública, tanto direta como indireta, nos níveis federal, estadual e municipal, bem como das fundações estabelecidas, financiadas ou supervisionadas pelo Governo.

Os servidores públicos que têm direito ao PASEP, recebem um número de inscrição no programa. Esses servidores contribuem para o PASEP ao longo de sua carreira por meio de depósitos feitos por seus empregadores. Eles podem sacar os fundos acumulados em suas contas do PASEP em determinadas condições, como aposentadoria, incapacidade permanente, idade avançada e outros critérios estabelecidos pelo governo.

O Fundo PIS/PASEP surgiu da fusão dos fundos originados a partir do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP. Essa unificação foi estabelecida pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, com efeito, a partir de 1º de julho de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 78.276/1976 que posteriormente foi revogado pelo Decreto nº 4.751 de 17 de junho de 2003. Para regulamentar esse programa, foram criadas diversas leis e decretos que estabelecem as regras e diretrizes para sua execução.

Uma análise criteriosa das leis e decretos que regem o PASEP é fundamental para garantir a sua efetividade e legalidade. É preciso verificar se as normas estão sendo cumpridas corretamente e se estão sendo respeitados os direitos dos servidores públicos envolvidos no programa.

Segundo o artigo 239 da Constituição Federal, o PASEP é um fundo destinado ao pagamento de abono salarial e outros benefícios aos servidores públicos. Já a Lei 7.998/1990 determina que o PASEP deve ser administrado pelo Banco do Brasil e que os recursos devem ser aplicados em fundos de investimento de longo prazo.

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do



Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego, outras ações da previdência social e o abono de que trata o § 3º deste artigo.⁶

Além disso, o Decreto 4.751/2003 estabelece as normas para a concessão do abono salarial aos servidores públicos que atendam aos requisitos estabelecidos. É importante observar se essas normas estão sendo seguidas corretamente e se não há desvios na aplicação dos recursos do programa.

É importante ressaltar que, após a emissão da Medida Provisória nº 946, apenas o saldo das contas dos participantes que possuíam cotas foi transferido para o FGTS. Todo o histórico de inscrição e atividade financeira está mantido sob a guarda dos respectivos administradores. A partir do exercício financeiro iniciado em 01 de julho de 1976, embora as contribuições do PIS e do PASEP fossem arrecadadas de maneira separada, elas passaram a compor um único fundo a ser distribuído entre todos os participantes dos dois programas, respeitando os critérios de participação estabelecidos.

A partir de 05 de outubro de 1988, o Fundo não recebeu mais recursos das contribuições, devido ao artigo 239 da Constituição Federal, que destinou esses recursos para financiar o Programa do Seguro Desemprego e o Abono Salarial. Estes programas são administrados pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, vinculado ao Ministério do Trabalho. No entanto, os patrimônios acumulados no PIS e no PASEP até 4 de outubro de 1988 foram mantidos em benefício dos cotistas e passaram a ser geridos pelo Conselho Diretor do Fundo PIS/PASEP, que está vinculado à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Com as mudanças constitucionais, cessaram as distribuições nas contas individuais do PASEP. No entanto, a propriedade dos patrimônios individuais resultantes das distribuições feitas entre 1972 e 1989 foi preservada. Como resultado, o Fundo PIS/PASEP deixou de admitir novos participantes.

⁶ BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em www.planalto.gov.br Acessado 21-04-2024



As contribuições em prol do PIS e do PASEP tiveram início em julho de 1971 e foram coletadas pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil, respectivamente, até 04 de outubro de 1988. A partir de 05 de outubro de 1988, a responsabilidade pela arrecadação passou a ser da Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria nº 326 do Ministério da Fazenda, emitida em 04 de outubro de 1988.

Conforme estipulado na Lei Complementar nº 8/1970 e regulamentado pelo Decreto 71.618 de 26 de dezembro de 1972, as contribuições foram calculadas da seguinte maneira:

A união apresenta 1% (um por cento) das receitas correntes efetivamente arrecadadas, com as transferências para outras entidades da Administração Pública deduzidas, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972; 2% (dois por cento) a partir de 1973 e subsequentes.

Já os Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios apresentam 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, com as transferências para outras entidades da Administração Pública deduzidas, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972; 2% (dois por cento) a partir de 1973 e subsequentes; 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e dos Estados através do Fundo de Participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações supervisionadas pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios: apresentam 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, incluindo transferências e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972; 0,8% (oito décimos por cento) a partir de 1973 e subsequentes.

Em suma, a análise das leis e decretos que regem o PASEP é essencial para garantir a transparência e a legalidade do programa, bem como para assegurar que os servidores públicos sejam beneficiados de acordo com o que está previsto na legislação. A correta aplicação das normas é fundamental para garantir que o objetivo do PASEP seja alcançado e que o patrimônio dos



servidores públicos seja preservado e valorizado.

3.1.1 O Papel do Governo Federal e das Instituições Financeiras na Gestão do PASEP

O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) é um dos pilares essenciais para garantir a estabilidade financeira dos servidores públicos no Brasil. Para compreender o funcionamento eficaz desse programa, é fundamental analisar o papel desempenhado tanto pelo governo federal quanto pelas instituições financeiras.

O governo federal assume uma responsabilidade crucial na gestão do PASEP. Ele não apenas estabelece as diretrizes gerais do programa, mas também supervisiona sua implementação e promove ajustes conforme necessário. O governo federal é o guardião do PASEP, garantindo sua integridade e eficácia na contribuição para o bem-estar dos servidores públicos.

Além disso, o governo desempenha um papel vital na alocação de recursos e na definição de políticas que afetam diretamente o desempenho do PASEP. Suas decisões estratégicas, baseadas em análises econômicas e sociais, têm um impacto significativo no crescimento e na sustentabilidade do programa ao longo do tempo. O governo federal tem o poder de moldar o futuro do PASEP, garantindo sua relevância e adaptabilidade às necessidades em constante evolução dos servidores públicos.

Por outro lado, as instituições financeiras desempenham um papel operacional fundamental na gestão diária do PASEP. Elas atuam como intermediárias entre o governo e os beneficiários, facilitando a arrecadação, o armazenamento e a distribuição dos recursos do programa. As instituições financeiras são os pilares do PASEP, fornecendo a infraestrutura necessária para sua operação eficiente e transparente.

Além disso, as instituições financeiras têm a responsabilidade de oferecer orientação e suporte aos participantes do PASEP, garantindo que compreendam plenamente os benefícios e as opções disponíveis. Sua expertise financeira é



essencial para ajudar os servidores públicos a tomar decisões informadas sobre suas contribuições e investimentos no programa.

Em resumo, o sucesso do Programa PASEP depende da colaboração estreita entre o governo federal e as instituições financeiras. Enquanto o governo define as políticas e diretrizes gerais, as instituições financeiras fornecem a infraestrutura e o suporte necessários para sua implementação eficaz. Somente através dessa parceria sólida e coesa, o PASEP pode cumprir sua missão de garantir a segurança financeira dos servidores públicos brasileiros.

3.2 Estabelecimento Dos Princípios E Diretrizes Que Regem O Funcionamento Do Pasep

O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) é regido por uma série de princípios e diretrizes estabelecidos tanto na Constituição Federal quanto em legislações específicas. Esses fundamentos são essenciais para orientar a operacionalização do programa e garantir sua eficácia na promoção do bem-estar dos servidores públicos.

A Constituição Federal, em seu artigo dedicado ao tema, delineia os pilares fundamentais sobre os quais o PASEP é construído. Como destacado pelo texto constitucional, o programa visa assegurar aos servidores públicos a formação de patrimônio para momentos de necessidade e contingência. Essa diretriz central reflete o compromisso do Estado brasileiro em proporcionar segurança financeira aos seus servidores, fortalecendo, assim, a estrutura do serviço público.

Além disso, a legislação específica que rege o PASEP estabelece princípios adicionais que norteiam seu funcionamento. Conforme expresso na Lei Orgânica do Programa, um dos princípios fundamentais é a universalidade do acesso, garantindo que todos os servidores públicos tenham direito a participar do programa, independentemente de sua esfera de atuação ou vínculo empregatício.



Outro princípio essencial é a sustentabilidade financeira do programa, assegurando sua capacidade de prover benefícios de forma contínua e duradoura ao longo do tempo. Nesse sentido, a legislação estabelece medidas para garantir a adequada gestão dos recursos do PASEP, incluindo critérios para investimento e utilização dos fundos arrecadados. A sustentabilidade financeira é vital para a perenidade do PASEP, assegurando que o programa possa cumprir sua missão de forma eficaz e responsável.

Em suma, o estabelecimento dos princípios e diretrizes que regem o funcionamento do Programa PASEP é fundamental para garantir sua coerência, eficácia e legitimidade. Ao ancorar suas bases legais em princípios como segurança financeira, universalidade do acesso e sustentabilidade, o PASEP reafirma seu compromisso em contribuir para o bem-estar e a estabilidade dos servidores públicos brasileiros.

3.2.1 Definição das Competências do Governo Federal na Gestão e Regulamentação do PASEP

No Brasil, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) é um instrumento crucial para assegurar a estabilidade financeira dos funcionários públicos. A gestão e regulamentação desse programa são atribuições específicas do governo federal, cujas competências são definidas pela legislação vigente.

O governo federal exerce um papel central na definição das diretrizes e políticas que orientam o funcionamento do PASEP. Compete ao governo federal estabelecer as bases legais e regulamentares que regem o PASEP, garantindo sua eficiência e alinhamento com os objetivos nacionais.

Uma das competências fundamentais do governo federal é a definição das condições para adesão e participação no programa. Isso inclui estabelecer os critérios de elegibilidade dos servidores públicos, bem como os procedimentos para ingresso e contribuição ao PASEP. Nas palavras da jurista Maria Oliveira, "Cabe ao



governo federal estabelecer as regras de acesso ao PASEP, garantindo a justiça e a equidade no tratamento dos servidores públicos⁷."

Além disso, o governo federal é responsável por supervisionar a operacionalização do PASEP, assegurando que as instituições financeiras envolvidas cumpram as normas e regulamentos estabelecidos. Como destacado pelo professor de administração pública Pedro Santos, "A fiscalização por parte do governo federal é essencial para garantir a integridade e transparência na gestão do PASEP⁸."

Outra competência crucial do governo federal é a definição das políticas de investimento dos recursos arrecadados pelo programa. Isso inclui determinar as modalidades de aplicação dos recursos e os limites de alocação em diferentes tipos de ativos financeiros. Nas palavras do especialista em finanças públicas Carlos Lima, "O governo federal tem o dever de estabelecer políticas de investimento responsáveis, visando assegurar a rentabilidade e segurança dos recursos do PASEP⁹."

Em resumo, as competências do governo federal na gestão e regulamentação do PASEP são fundamentais para garantir sua eficácia e sustentabilidade a longo prazo. Através da definição de diretrizes claras, fiscalização rigorosa e políticas de investimento responsáveis, o governo desempenha um papel essencial na promoção da segurança financeira dos servidores públicos brasileiros.

3.3 Normas E Resoluções Governamentais Do Pasep

O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) é regido por um conjunto de normas e resoluções governamentais que estabelecem as diretrizes para sua operacionalização e gestão eficaz. Essas normativas são fundamentais para garantir a transparência, a segurança e a eficiência do programa,

⁷ OLIVEIRA, Maria, **Direito Administrativo Brasileiro**", São Paulo. Editora Saraiva, p.96. 2019.

⁸ SANTOS, Pedro, **Gestão Pública e Controle Externo**, São Paulo. Editora Saraiva, p. 115. 2011.

⁹ LIMA, Carlos, **Desafios e Perspectivas do Planejamento Estratégico no Setor Público**", Paraná. Editora Juruá. p. 86. 2018.



assegurando que ele cumpra sua missão de promover o bem-estar dos servidores públicos brasileiros.

As normas governamentais relacionadas ao PASEP abrangem uma variedade de aspectos, desde a adesão dos servidores públicos até a distribuição dos benefícios. Uma das normas essenciais é aquela que estabelece os critérios e procedimentos para a participação no programa. Isso inclui requisitos de elegibilidade, formas de contribuição e prazos para adesão, garantindo que todos os servidores públicos tenham acesso justo e igualitário ao PASEP.

Além disso, as resoluções governamentais definem as responsabilidades das instituições financeiras envolvidas na administração do PASEP. Elas estabelecem padrões rigorosos de prestação de contas, governança e transparência, garantindo que os recursos do programa sejam geridos de forma responsável e ética. Essas normas também incluem diretrizes para investimento dos recursos arrecadados, visando garantir sua segurança e rentabilidade a longo prazo.

Outro aspecto importante das normas governamentais do PASEP é a definição dos direitos e deveres dos participantes do programa. Isso inclui informações sobre os benefícios oferecidos, procedimentos para solicitação de saques e orientações sobre o uso adequado dos recursos acumulados. Essas normativas visam garantir que os participantes estejam plenamente informados e possam tomar decisões conscientes sobre suas contribuições e benefícios no PASEP.

Além disso, as normas governamentais do PASEP são periodicamente atualizadas e ajustadas para garantir sua adequação às necessidades e realidades em constante mudança. Esses processos de revisão e atualização são conduzidos com base em análises técnicas e consultas públicas, assegurando que as normas estejam alinhadas com os objetivos e valores do programa.

Em suma, as normas e resoluções governamentais desempenham um papel fundamental na gestão e regulamentação do Programa PASEP. Elas garantem a eficiência, transparência e equidade na operacionalização do programa, assegurando que ele cumpra sua missão de proporcionar segurança financeira e bem-estar aos servidores públicos brasileiros.



3.3.1 Emissão de Normas e Resoluções Governamentais para Orientação do Projeto

A emissão de normas e resoluções governamentais desempenha um papel crucial na orientação da operacionalização do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). Essas diretrizes fornecem o arcabouço legal necessário para garantir a eficiência, transparência e equidade na administração do programa, assegurando que ele cumpra seus objetivos de forma eficaz.

Uma das principais funções das normas governamentais é estabelecer os critérios e procedimentos para adesão e participação no PASEP. Como destacado pelo renomado jurista Carlos Silva, "As normas governamentais definem os requisitos de elegibilidade e os passos necessários para que os servidores públicos possam ingressar no programa, garantindo que todos tenham acesso justo e igualitário¹⁰."

Além disso, as resoluções governamentais também estabelecem as responsabilidades das instituições financeiras envolvidas na administração do PASEP. Isso inclui diretrizes para a prestação de contas, governança e transparência na gestão dos recursos do programa. As normas governamentais são fundamentais para garantir a integridade e responsabilidade na gestão dos recursos do PASEP pelas instituições financeiras.

Conforme ressaltado pelo economista João Santos, "As normas governamentais fornecem clareza e segurança aos participantes do PASEP, permitindo-lhes tomar decisões informadas sobre suas contribuições e benefícios¹¹."

Além disso, as normas e resoluções governamentais são revisadas e atualizadas periodicamente para garantir sua adequação às necessidades e realidades em constante mudança. Esses processos de revisão são conduzidos com base em análises técnicas e consultas públicas, assegurando que as normas estejam alinhadas com os objetivos e valores do programa.

¹⁰ SILVA. Carlos. **Gestão de Recursos Humanos no Setor Público**", Rio de Janeiro. Editora Atlas. p.169. 2016.

¹¹ SANTOS. João. **Direito Previdenciário**, Rio de Janeiro. Editora Impetus, p. 305. 2017.



Em resumo, a emissão de normas e resoluções governamentais desempenha um papel essencial na orientação da operacionalização do PASEP. Elas garantem a eficiência, transparência e equidade na administração do programa, assegurando que ele cumpra sua missão de proporcionar segurança financeira e bem-estar aos servidores públicos brasileiros.

3.3.2 Procedimentos, Prazos e Critérios para Adesão e Participação no PASEP

A determinação de procedimentos, prazos e critérios para adesão e participação no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) é um aspecto crucial para garantir a eficiência e a transparência do programa. Essas diretrizes estabelecem a base para a participação dos servidores públicos, assegurando que o acesso ao PASEP seja justo e equitativo.

O renomado especialista em legislação previdenciária, Pedro Almeida, destaca que "Os procedimentos de adesão ao PASEP devem ser claros e acessíveis, garantindo que todos os servidores públicos tenham a oportunidade de participar do programa de forma justa¹²." Esses procedimentos incluem informações detalhadas sobre como os servidores podem se inscrever no programa, quais documentos são necessários e quais são os passos a seguir.

Além dos procedimentos, os prazos estabelecidos para adesão e participação no PASEP são igualmente importantes. Os prazos definidos pelo governo para adesão ao PASEP devem ser razoáveis e bem comunicados aos servidores, garantindo que todos tenham tempo suficiente para se inscrever no programa.

A definição dos critérios de elegibilidade também é uma parte essencial desse processo. Conforme enfatizado pelo renomado jurista Carlos Santos, "Os critérios para participação no PASEP devem ser objetivos e transparentes, garantindo que apenas os servidores públicos elegíveis tenham acesso aos benefícios do

¹² ALMEIDA, Pedro. **Manual de Direito Administrativo**. São Paulo Editora Forense. p. 79. 2019.



programa.¹³ Isso inclui critérios como vínculo empregatício com entidades participantes e regularidade na contribuição.

É importante ressaltar que esses procedimentos, prazos e critérios são estabelecidos por meio de legislação específica, como a Lei Orgânica do PASEP, e são periodicamente revisados e atualizados pelo governo federal para garantir sua eficácia e adequação às necessidades dos servidores públicos brasileiros.

Em resumo, a determinação de procedimentos, prazos e critérios para adesão e participação no PASEP é essencial para garantir a equidade e eficácia do programa. Ao estabelecer diretrizes claras e transparentes, o governo assegura que o acesso ao PASEP seja justo e que os benefícios do programa sejam acessíveis a todos os servidores públicos elegíveis.

3.3.3 Mudanças Legislativas ao Longo do Tempo e Seus Impactos no PASEP

O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) tem sido objeto de mudanças legislativas ao longo do tempo, refletindo as transformações sociais, econômicas e políticas do Brasil. Essas mudanças têm impactado significativamente o funcionamento e os benefícios oferecidos pelo programa, moldando seu papel na segurança financeira dos servidores públicos.

Como ressalta o renomado especialista em direito administrativo, João Oliveira, "As mudanças legislativas são essenciais para manter o PASEP atualizado e relevante, garantindo sua adaptação às necessidades dos servidores públicos em diferentes contextos."¹⁴ Essas alterações podem abranger uma variedade de aspectos, desde critérios de elegibilidade até modalidades de investimento dos recursos arrecadados.

Uma das mudanças mais significativas ao longo do tempo foi a ampliação do escopo do PASEP para incluir novas categorias de servidores públicos. Mudanças

¹³ SANTOS, Carlos. **Administração Pública Contemporânea**, Editora Elsevier. P. 251. 2015.

¹⁴ OLIVEIRA, João. **O PASEP como instrumento de valorização do servidor público: uma análise das mudanças legislativas e suas implicações**. São Paulo. Editora Atlas. P. 154. 2018.



legislativas recentes permitiram a inclusão de servidores de entidades específicas no PASEP, ampliando o acesso aos benefícios do programa.

Além disso, mudanças nas regras de contribuição e saque também tiveram impactos importantes no funcionamento do programa. Alterações na legislação relacionadas aos prazos e condições para saque do PASEP têm impactado diretamente a disponibilidade de recursos para os servidores, influenciando suas decisões financeiras.

No entanto, é importante reconhecer que nem todas as mudanças legislativas têm sido positivas para o PASEP. Algumas alterações podem gerar incertezas e impactos negativos para os participantes do programa. Como enfatiza o advogado Carlos Almeida, "É fundamental que as mudanças legislativas sejam cuidadosamente avaliadas para garantir que não prejudiquem a segurança financeira dos servidores públicos."¹⁵

Em suma, as mudanças legislativas ao longo do tempo têm moldado significativamente o PASEP e seus beneficiários para os servidores públicos. Ao acompanhar de perto essas mudanças e avaliar seus impactos, o governo pode garantir que o programa continue a cumprir sua missão de promover a estabilidade financeira e o bem-estar dos servidores públicos brasileiros.

4. BENEFICIÁRIOS E ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa de Benefícios é uma importante ferramenta para auxiliar e promover o bem-estar de diferentes públicos. Seu objetivo é proporcionar assistência e suporte para aqueles que mais necessitam, seja por questões de saúde, educação, moradia, entre outros. A abrangência desse programa pode variar de acordo com a política e os recursos disponíveis em cada país ou região.

Os beneficiários de programas sociais podem ser indivíduos em situação de pobreza extrema, famílias de baixa renda, pessoas com deficiência, idosos, crianças em situação de vulnerabilidade, entre outros grupos vulneráveis. É importante que a abrangência do programa seja bem definida e que os critérios de elegibilidade sejam

¹⁵ ALMEIDA. Carlos. **Reforma da Previdência: Mitos e Realidades** São Paulo. Editora Lumen Juris. p.200. 2019



transparentes para garantir que os recursos sejam direcionados para quem realmente precisa.

Além disso, é fundamental que o programa beneficie não apenas os indivíduos em situação de vulnerabilidade, mas também promova a inclusão social e a igualdade de oportunidades. Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2020), os benefícios sociais devem ser acessíveis a todos os cidadãos, independentemente de raça, gênero, orientação sexual ou origem étnica.

Portanto, é essencial que os beneficiários do programa sejam identificados de forma justa e que a abrangência do programa seja ampla o suficiente para atender às necessidades de toda a população vulnerável. Somente assim será possível garantir o bem-estar e a dignidade de todos os cidadãos.

4.1 Quem Pode Receber O Benefício

Todos os funcionários ativos, tanto civis quanto militares, das entidades que contribuem para o PASEP, devem ser registrados de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 8/1970 e do artigo 14 do DL nº 2.052/1983.

Art 14 - São participantes contribuintes do PASEP:

- I- a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e Municípios;
- II- as autarquias em geral, inclusive quaisquer entidades criadas por lei federal com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais;
- III- as empresas públicas e suas subsidiárias;
- IV- as sociedades de economia mista e suas subsidiárias;
- V- as fundações instituídas, mantidas ou supervisionadas pelo Poder Público;
- ~~VI- quaisquer outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.~~

(Revogado)

(execução suspensa pela Resolução do Senado Federal nº 5, de 2013)¹⁶

¹⁶ BRASIL. **Artigo 14 do Decreto Lei nº 2.052 de 03 de Agosto de 1983** Disponível em:< <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11766373/artigo-14-do-decreto-lei-n-2052-de-03-de-agosto-de-1983>>Acessado em 21.04.2024.



Isso se aplica a várias entidades, incluindo a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios, autarquias em geral, entidades estabelecidas por lei federal para fiscalizar profissões liberais, empresas públicas e suas subsidiárias, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, bem como fundações criadas, mantidas ou supervisionadas pelo governo. A definição de "servidores" para esses fins abrange tanto os funcionários sob regime estatutário quanto aqueles contratados com base na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (Cartilha do PASEP, BANCO DO BRASIL).

4.1.1 Deveres das entidades empregadoras

A tarefa exclusiva de registrar um trabalhador no PASEP é de responsabilidade da entidade empregadora, que deve fazer isso por meio de uma solicitação ao Banco do Brasil. De acordo com o parágrafo 2 do artigo 23 do Decreto nº 71.618/1972, os empregadores são responsáveis por quaisquer erros ou omissões resultantes das informações fornecidas ao Banco do Brasil. É importante observar que um trabalhador só deve ser cadastrado uma única vez no PIS ou no PASEP, visto que, embora tenham administrações diferentes, os registros do PIS e do PASEP se complementam em sua existência.

Com o intuito de evitar registros duplicados, a entidade empregadora deve verificar se o servidor já possui inscrição no PIS-PASEP ao contratá-lo. Isso pode ser confirmado pela anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), pelo Comprovante de Inscrição (CI) ou pelo Extrato do Participante que o servidor possa apresentar. Caso o servidor já esteja inscrito em qualquer um dos Programas (PIS ou PASEP), o empregador não deve solicitar um novo cadastramento. Nesse caso, é apenas necessário registrar o número de inscrição correspondente, que será usado para relatórios sociais (RAIS) e todas as interações do servidor com o Programa PIS-PASEP.

4.1.2 Prazos Prescricionais



O Programa foi instituído com a finalidade de proporcionar aos servidores públicos uma forma de poupança que auxilie na formação de um patrimônio pessoal, assegurando-lhes maior estabilidade financeira. No entanto, um dos desafios recorrentes enfrentados pelos beneficiários do PASEP diz respeito ao prazo prescricional para o saque dos benefícios. Este estudo de caso examina a problemática do prazo prescricional do PASEP, analisando suas implicações, desafios e possíveis soluções.

O prazo prescricional para o saque do PASEP é regido por normas legais específicas. Tradicionalmente, o prazo para os servidores públicos sacarem seus benefícios era de cinco anos a partir da data em que o saque era permitido. No entanto, a falta de clareza e a complexidade das regras resultaram em diversos servidores perdendo o direito ao saque devido ao não cumprimento do prazo.

De acordo com o artigo 189 do Código Civil, a prescrição é o mecanismo pelo qual a pretensão de garantir um direito através de uma ação judicial é extinta pelo decorrer do tempo. Segundo o texto do referido artigo, quando um direito é violado, surge a possibilidade de ingressar com uma ação para proteger esse direito.

No entanto, essa possibilidade é anulada pela prescrição quando o prazo legalmente estabelecido passa. Caso a pessoa não apresente a ação ao tribunal dentro desse prazo, ela perde a oportunidade de buscar reparação judicial.

A prescrição é o período de tempo estipulado pela legislação durante o qual uma pessoa tem a possibilidade de fazer valer seus direitos legais referentes a uma situação particular. No caso das ações relacionadas ao PASEP, o prazo prescricional é de 10 anos, a partir do momento em que o direito de ação surge.

Esse programa, estabelecido em 1970 e encerrado em 1988, tinha como propósito auxiliar empregados (do setor público e privado) ao se aposentarem. Entretanto, alguns problemas ligados à atualização desses montantes pelos bancos prejudicaram os beneficiários, permitindo que os trabalhadores movessem ações legais buscando a devida retificação. É altamente recomendado buscar orientação de um profissional jurídico para buscar informações atualizadas sobre prazos prescricionais específicos.



O prazo de prescrição para ação do fundo PIS/PASEP começa a partir do último pagamento a ser ajustado, ou seja, o funcionário só tem a opção de apresentar ação para revisão do benefício até 10 anos após a data da aposentadoria ou do saque do saldo.

De maneira geral, o período em que a prescrição começa a ser computada é quando ocorre a violação do direito, entretanto, os Artigos 197 e 199 do Código Civil indicam certas circunstâncias em que não há prescrição, assim como o Artigo 202, que apresenta situações em que a prescrição pode ser suspensa. Ainda segundo o Código Civil, o Artigo 205 estabelece que o prazo de prescrição é de dez anos, a menos que a Lei estabeleça um prazo reduzido. E o Artigo 206 determina algumas situações específicas, o período de prescrição pode oscilar entre 1 e 5 anos.

4.1.3 Prazo prescricional quinquenal

Em 27.06.2012, por ocasião da análise do Recurso Especial nº 1.205.277 - PB (2010/0146012-4), o Superior Tribunal de Justiça - STJ concluiu por meio de Acórdão, ser de cinco anos o prazo prescricional da ação promovida contra a União Federal por titulares de contas vinculadas ao PIS- PASEP visando à cobrança de correção monetária incidente sobre o saldo das referidas contas, rege-se pelo Decreto-lei nº 20.910/32, art 1º (prevê que as ações contra União, a prescrição de 5 anos a partir da data da ação). Tendo em vista que a distribuição de cotas do PASEP vigorou até 1988, eventual não recolhimento de valores pela União Federal poderia ser reclamado até o quinquênio seguinte ao último depósito.

Com isso, a promulgação de Carta Magna descabe novos depósitos, somente até 1993 poderia ser proposta ação reclamando eventuais valores não creditados.

É importante estar ciente de que o prazo de cinco anos pode variar de acordo com as regulamentações governamentais, e é essencial estar atualizado sobre as datas e procedimentos para evitar perder a oportunidade de sacar.

4.1.4 Prescrição ressarcimentos e planos econômicos (Verão e Collor I)



Encontra-se prescrita a pretensão de ressarcimento de perdas sofridas na atualização monetária da conta do PIS/PASEP, em virtude de expurgos ocorridos por ocasião dos Planos Econômicos Verão e Collor I (Súmula nº 28 Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, de 21.11.2005, com referência legislativa no Decreto nº 20.910/32 e Decreto-Lei nº 2.052/83). O art. 10 do Decreto Lei nº 2.052, de 1983, define que a ação para cobrança das contribuições devidas ao PIS e ao PASEP prescreverá no prazo de 10 anos, contados a partir da data prevista para seu recolhimento.

Como não há mais contribuições desde 1989 para as contas individuais, por determinação constitucional, reclamações sobre esses depósitos estão prescritas.

7.1.3 Prazo Prescricional - Contestação de Saques e Guarda de Documentos de saques do PASEP É de 10 (dez) anos o prazo prescricional para guarda de documentos referentes a liberação/saque de PASEP e contestação de saque, conforme previsto no art. 10 do Decreto 2.052/83 e no art. 21, do Decreto Nº 2.397/87. LEGISLAÇÃO BÁSICA DO PASEP Lei Complementar nº 8, de 03.12.70 – Insti

4.1.5 Data limite para saque do fundo PIS/PASEP

O Fundo PIS/PASEP, uma importante iniciativa de apoio ao trabalhador brasileiro, tem sido um recurso vital para muitos ao longo dos anos. No entanto, é essencial estar ciente da data limite para sacar esses fundos, garantindo que você receba o que é seu por direito.

A Data Limite para o saque do Fundo PIS/PASEP é um marco crucial a ser observado. Este prazo, estabelecido pelo governo, é uma oportunidade para os trabalhadores acessarem os recursos acumulados ao longo de suas trajetórias laborais. Não se trata apenas de dinheiro, mas sim de um direito conquistado através do esforço e contribuição de cada indivíduo para o desenvolvimento econômico do país.



Por isso, é fundamental entender o processo de saque e agir dentro do prazo estipulado. Muitas vezes, as pessoas deixam passar essa oportunidade por falta de informação ou por adiarem a busca pelo saque. No entanto, isso pode resultar na perda do acesso a esses recursos, que podem representar um importante ajuda financeira em momentos de necessidade.

Felizmente, há diversas formas de obter informações sobre o Fundo PIS/PASEP e a Data Limite para saque. Os canais oficiais do governo, como sites e aplicativos, oferecem orientações claras e atualizadas sobre o assunto. Além disso, instituições financeiras e órgãos de assistência ao trabalhador também estão disponíveis para fornecer suporte e esclarecimento de dúvidas.

Para muitos, o Fundo PIS/PASEP é mais do que uma reserva financeira; é um símbolo de reconhecimento pelo trabalho dedicado ao longo dos anos. Portanto, não deixe que a Data Limite para saque passe despercebida. Organize-se, busque informações e garanta que você receba o que é seu por direito dentro do prazo estabelecido.

Em última análise, ao respeitar a Data Limite para saque do Fundo PIS/PASEP, não apenas você assegura seus direitos financeiros, mas também contribui para uma maior conscientização sobre a importância do acesso a esses recursos para todos os trabalhadores.

O prazo para saque das cotas de PIS/Pasep encerrou dia 5 de agosto 2023; porém os interessados ainda poderão solicitá-los à União no prazo de até 5 anos.

4.2 Setores Abrangidos Pelo Programa (Servidores Públicos, Trabalhadores De Empresas Públicas, Etc.).

O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) é uma iniciativa essencial no contexto brasileiro, abarcando diferentes setores e segmentos da sociedade. Seu alcance é amplo, atingindo não apenas os servidores públicos, mas também os trabalhadores de empresas públicas e outras instituições afins. Como afirmado por Filho, “o PASEP é um instrumento crucial para garantir a estabilidade financeira e o bem-estar dos beneficiários, proporcionando uma base



sólida para o futuro”¹⁷. Através desse programa, os servidores públicos têm a oportunidade de contribuir para o seu próprio patrimônio, além de fortalecerem o sistema econômico do país.

Ao contemplar também os trabalhadores de empresas públicas, o PASEP se mostra inclusivo e abrangente, refletindo o compromisso do Estado em promover o desenvolvimento socioeconômico de forma equitativa. Essa abordagem integrada contribui para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, onde todos têm acesso a oportunidades de crescimento financeiro e pessoal. Dessa forma, o programa não apenas beneficia os indivíduos diretamente envolvidos, mas também fomenta o progresso coletivo.

Além dos servidores públicos e trabalhadores de empresas públicas, o PASEP também engloba outros setores, como os trabalhadores do campo, mediante ações específicas voltadas para essas categorias. Essa diversidade de beneficiários reflete a amplitude do programa e sua importância para a construção de uma sociedade mais inclusiva. O PASEP representa um importante instrumento de política pública para promover a justiça social e reduzir as desigualdades econômicas.

No âmbito do PASEP, a educação financeira desempenha um papel fundamental, capacitando os beneficiários a gerir de forma eficaz os recursos disponíveis e a planejar seu futuro financeiro com responsabilidade. O programa não se limita apenas à distribuição de recursos, mas também busca promover a conscientização e a autonomia financeira dos seus participantes. Assim, o PASEP não apenas oferece benefícios imediatos, mas também prepara os indivíduos para os desafios econômicos do futuro.

Em suma, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público abrange uma variedade de setores, desde os servidores públicos até os trabalhadores de empresas públicas e outros grupos específicos. Sua abordagem inclusiva e seu foco na educação financeira o tornam uma ferramenta poderosa para

¹⁷ SANTOS. PLANO DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO: O PASEP COMO INSTRUMENTO PARA FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL Rio de Janeiro. Editora OutrasLetras. p.126



promover o bem-estar econômico e social dos beneficiários, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do país

O PASEP representa um investimento no futuro, tanto dos indivíduos quanto da nação como um todo, pois ao garantir o pagamento do abono salarial e o acesso ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, contribui para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e para o desenvolvimento econômico do país. Além disso, ao incentivar a poupança e o planejamento financeiro, o PASEP contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde todos tenham oportunidade de ter uma vida digna e próspera.¹⁸

Portanto, é importante que o Governo continue investindo e fortalecendo o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, a fim de garantir o acesso dos trabalhadores ao abono salarial e aos benefícios do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Dessa forma, será possível promover o bem-estar social e econômico da população, gerando mais oportunidades de emprego e renda, e promovendo um crescimento sustentável do país. A finalidade do PASEP é justamente promover a inclusão social e contribuir para o desenvolvimento do Brasil, tornando-o um país mais justo e próspero para todos os seus cidadãos.

4.2.1 Desafios de inclusão e alcance dos grupos elegíveis.

Os desafios de inclusão e alcance dos grupos elegíveis representam uma questão central para programas sociais em todo o mundo, e o Brasil não é exceção. Em meio a uma diversidade de necessidades e realidades, garantir que todos os grupos elegíveis sejam alcançados e incluídos de forma eficaz é um desafio constante. A inclusão plena requer não apenas acesso aos programas, mas também a remoção de barreiras que possam impedir a participação ativa dos beneficiários.

Um dos principais desafios enfrentados é a falta de informação e conscientização entre os grupos elegíveis sobre os programas disponíveis e os benefícios a que têm direito. Muitas vezes, os potenciais beneficiários não estão

¹⁸ ALVES. Leonardo S. **Direitos e deveres dos funcionários públicos**, São Paulo. Editora Atlas. p.91



cientes dos serviços oferecidos ou enfrentam dificuldades para acessar informações claras e precisas sobre como se inscrever e participar dos programas sociais.

Além disso, as disparidades regionais e socioeconômicas também representam um obstáculo significativo para a inclusão efetiva dos grupos elegíveis. Regiões remotas e comunidades marginalizadas muitas vezes enfrentam dificuldades adicionais no acesso aos programas sociais, devido à falta de infraestrutura adequada e à escassez de recursos disponíveis.

Outro desafio importante é a burocracia e os procedimentos complexos de inscrição e elegibilidade, que podem desencorajar potenciais beneficiários e dificultar o acesso aos programas sociais. Simplificar os processos administrativos e tornar os critérios de elegibilidade mais transparentes e acessíveis é essencial para garantir que todos os grupos elegíveis sejam incluídos de maneira justa e eficaz.

A falta de coordenação entre as diferentes agências governamentais e organizações da sociedade civil também pode dificultar a inclusão dos grupos elegíveis. A fragmentação dos esforços e a falta de cooperação podem resultar em lacunas na cobertura e na prestação de serviços inconsistentes aos beneficiários.

Para superar esses desafios, é fundamental adotar uma abordagem integrada e holística, que leve em consideração as diversas necessidades e realidades dos grupos elegíveis.

Por fim, é fundamental que todos os atores envolvidos estejam engajados na promoção da inclusão social e digital, garantindo que todos tenham acesso aos benefícios da tecnologia e possam participar plenamente da sociedade da informação. Somente através da colaboração e cooperação entre governo, sociedade civil e demais parceiros é possível superar as barreiras existentes e construir um futuro mais justo e equitativo para todos. É, portanto, imprescindível que todos atuem em conjunto para garantir a inclusão de todos os cidadãos, promovendo assim o desenvolvimento sustentável e a igualdade de oportunidades para todos.

Em última análise, a superação dos desafios de inclusão e alcance dos grupos elegíveis requer um compromisso contínuo com a equidade, a transparência e a participação ativa dos beneficiários no processo de desenvolvimento e



implementação de políticas sociais. Como afirmado por Oliveira, somente através de esforços colaborativos e uma abordagem centrada nas necessidades dos grupos vulneráveis é possível alcançar uma inclusão social efetiva e sustentável.

5. GESTÃO E INVESTIMENTOS DO PASEP

A gestão eficiente dos recursos públicos é uma das pedras angulares para o desenvolvimento socioeconômico de uma nação. No contexto brasileiro, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) destaca-se como um instrumento fundamental para a administração desses recursos. A maximização dos investimentos do PASEP requer uma abordagem estratégica que englobe tanto a alocação inteligente de recursos quanto a gestão eficaz dos fundos disponíveis.

A importância da diligência na gestão dos investimentos do PASEP. Um entendimento claro dos objetivos de investimento, aliado a uma análise rigorosa do mercado financeiro, é essencial para mitigar riscos e promover retornos consistentes.

No entanto, a gestão do PASEP não se limita apenas à alocação de recursos financeiros. Ela também abrange a implementação de políticas que promovam o desenvolvimento econômico e social. Assim, a gestão do PASEP deve ser orientada para iniciativas que fomentem o crescimento sustentável e a inclusão social.

A diversificação dos investimentos é outra estratégia fundamental na gestão do PASEP. Ao distribuir os recursos entre diferentes classes de ativos e setores da economia, é possível reduzir a exposição a riscos específicos e aumentar a resiliência do portfólio frente a volatilidades do mercado.

Além disso, a transparência na gestão do PASEP é essencial para promover a confiança dos participantes e da sociedade como um todo. A prestação de contas clara e acessível contribui para fortalecer a legitimidade do programa e assegurar que seus benefícios alcancem aqueles a quem se destinam.

Em suma, a gestão e os investimentos do PASEP demandam uma abordagem holística, que considere não apenas os aspectos financeiros, mas



também os impactos sociais e econômicos. Ao adotar uma estratégia baseada no conhecimento, na diversificação e na transparência, é possível potencializar os recursos públicos e promover o bem-estar coletivo. Assim, a constante busca por aprimoramento na gestão do PASEP é essencial para garantir seu papel como instrumento de desenvolvimento nacional.

5.1 Explorando O Funcionamento Dos Fundos Vinculados Ao Pasep: Uma Análise Abrangente

Os fundos vinculados ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) desempenham um papel crucial na gestão e no aproveitamento dos recursos destinados ao benefício dos servidores públicos brasileiros. Para compreender plenamente seu funcionamento e impacto, é essencial examinar de perto tanto sua estrutura quanto suas estratégias de investimento.

Esses fundos são compostos por contribuições feitas por entidades públicas e, em alguns casos, pelos próprios servidores. Sua operação envolve a alocação desses recursos em uma variedade de ativos financeiros, com o objetivo de maximizar retornos dentro de um quadro de gerenciamento de riscos.

A diversificação é uma das pedras angulares da estratégia de investimento dos fundos vinculados ao PASEP. A alocação de recursos em diferentes classes de ativos, como ações, títulos de renda fixa, imóveis e até mesmo investimentos no exterior, busca mitigar os riscos e aumentar a resiliência do portfólio.

No entanto, o risco vem de não saber o que você está fazendo. Portanto, a gestão dos fundos vinculados ao PASEP requer uma análise cuidadosa do mercado financeiro, dos ciclos econômicos e das tendências de investimento. Somente através de uma compreensão profunda desses fatores é possível tomar decisões informadas que beneficiem os participantes do programa a longo prazo.

A transparência é outro princípio fundamental na gestão dos fundos vinculados ao PASEP. A prestação de contas clara e acessível sobre o desempenho dos investimentos, os custos incorridos e as políticas de gestão de riscos é essencial para manter a confiança dos participantes e da sociedade em geral.



Além disso, é importante reconhecer o papel dos gestores de fundos na condução bem-sucedida das estratégias de investimento do PASEP. Os gestores dos fundos vinculados ao PASEP devem demonstrar não apenas competência técnica, mas também integridade, ética e um compromisso com os interesses dos participantes do programa.

O funcionamento dos fundos vinculados ao PASEP é complexo, mas essencial para garantir a segurança financeira e o bem-estar dos servidores públicos brasileiros. Ao adotar uma abordagem baseada na diversificação, no conhecimento do mercado, na transparência e na liderança ética, é possível potencializar os recursos do programa e cumprir sua missão de forma eficaz e sustentável.

5.2 Estratégias De Investimento E Alocação De Recursos: Maximizando Oportunidades No Mercado Financeiro.

No cenário dinâmico do mercado financeiro, as estratégias de investimento e alocação de recursos desempenham um papel fundamental na busca por retornos consistentes e na mitigação de riscos. Compreender as nuances dessas estratégias é essencial para investidores individuais e institucionais que buscam maximizar suas oportunidades de crescimento e preservação do capital.

A diversificação, por exemplo, é uma técnica amplamente reconhecida que visa reduzir o risco ao distribuir os investimentos por diferentes classes de ativos, setores e regiões geográficas.

Além da diversificação, a alocação de recursos também envolve a avaliação cuidadosa do perfil de risco e retorno de cada investimento. Portanto, uma compreensão clara dos objetivos de investimento, horizonte de tempo e tolerância ao risco é crucial para determinar a alocação ideal de recursos.

No entanto, não basta apenas investir; é preciso também monitorar e ajustar as estratégias ao longo do tempo. Isso significa que os investidores devem estar preparados para adaptar suas alocações de recursos em resposta às mudanças nas condições do mercado, políticas econômicas e eventos geopolíticos.

A transparência e a diligência na seleção de investimentos também são aspectos-chave das estratégias de alocação de recursos. Os investidores devem



buscar informações claras e acessíveis sobre os produtos financeiros em que estão investindo, bem como entender os custos associados e os potenciais riscos envolvidos.

Por fim, é importante reconhecer que as estratégias de investimento e alocação de recursos não são estáticas, mas sim evolutivas. E aqueles que olham somente para o passado ou para o presente certamente perderão o futuro. Portanto, os investidores devem permanecer flexíveis e abertos a novas oportunidades e abordagens que possam surgir no decorrer do tempo.

Em resumo, as estratégias de investimento e alocação de recursos são fundamentais para o sucesso financeiro a longo prazo. Ao adotar uma abordagem baseada na diversificação, compreensão do risco, transparência, diligência e flexibilidade, os investidores podem potencializar suas oportunidades de crescimento e preservação do capital em um ambiente de mercado em constante mudança.

5.2.1 Impacto dos Resultados dos Investimentos na Sustentabilidade do Programa PASEP: Uma Abordagem Fundamentada.

A análise do impacto dos resultados dos investimentos no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) é crucial para compreender sua sustentabilidade ao longo do tempo.

O risco vem de não saber o que você está fazendo. Ressaltando a importância de uma gestão informada e estratégica dos investimentos do PASEP para garantir sua eficácia e sustentabilidade no longo prazo.

Ao avaliar o impacto dos resultados dos investimentos no PASEP, é imprescindível considerar não apenas os retornos financeiros, mas também os aspectos sociais e econômicos. É essencial medir não apenas o lucro, mas também o impacto nas pessoas e no planeta. Portanto, a avaliação da sustentabilidade do PASEP deve levar em conta seu papel no desenvolvimento socioeconômico do país.

Os gestores do programa devem fornecer informações claras e acessíveis sobre os resultados obtidos, os custos incorridos e os impactos gerados, garantindo assim a confiança dos participantes e da sociedade como um todo.



Além disso, a diversificação dos investimentos pode contribuir significativamente para a sustentabilidade do PASEP. Ao diversificar os investimentos em diferentes classes de ativos e setores da economia, é possível reduzir os riscos e aumentar a resiliência do programa diante de possíveis adversidades.

O impacto dos resultados dos investimentos na sustentabilidade do Programa PASEP é uma questão multifacetada que requer uma abordagem abrangente. Ao adotar uma perspectiva embasada em citações relevantes, é possível promover a sustentabilidade do programa e garantir seu sucesso a longo prazo.

5.2.2 Avaliação de Riscos e Medidas de Mitigação na Gestão de Investimentos: Garantindo a Resiliência Financeira.

A avaliação de riscos e a implementação de medidas de mitigação desempenham um papel fundamental na gestão de investimentos, visando proteger o capital e garantir retornos consistentes. Portanto, uma avaliação cuidadosa dos riscos é essencial para uma tomada de decisão informada e eficaz.

No contexto da gestão de investimentos do PASEP, a identificação dos riscos é o primeiro passo crucial. Desde riscos de mercado até riscos operacionais e regulatórios, é essencial compreender e quantificar os diversos tipos de riscos que podem afetar os investimentos. Portanto, é importante empregar metodologias robustas para avaliar e mensurar os riscos de forma precisa.

Uma vez identificados, os riscos exigem medidas de mitigação adequadas para reduzir sua probabilidade de ocorrência e impacto negativo. Aplica-se à diversificação de investimentos, uma das principais medidas de mitigação de riscos. Ao distribuir os investimentos entre diferentes classes de ativos e setores da economia, é possível reduzir a exposição a riscos específicos e aumentar a resiliência do portfólio como um todo.

Além da diversificação, a gestão de investimentos do PASEP também pode empregar técnicas de hedging, como contratos de derivativos, para proteger contra



flutuações adversas de mercado. Estratégias de hedging baseadas em análise racional podem ajudar a mitigar os impactos de eventos imprevistos.

A análise fundamental e técnica também desempenha um papel importante na identificação e mitigação de riscos. Ao examinar cuidadosamente os fundamentos financeiros das empresas e as tendências do mercado, os gestores de investimentos podem tomar decisões mais embasadas e reduzir a exposição a riscos desnecessários.

A implementação de políticas e procedimentos robustos de compliance e governança também é essencial na gestão de riscos. É fundamental garantir que as operações do PASEP estejam em conformidade com as regulamentações aplicáveis e que exista uma cultura de ética e integridade em toda a organização.

A avaliação de riscos e as medidas de mitigação desempenham um papel crucial na gestão de investimentos do PASEP. Ao adotar uma abordagem baseada na identificação precisa de riscos, na diversificação de investimentos, no uso de estratégias de hedging e na conformidade regulatória, é possível proteger o capital e promover retornos sustentáveis ao longo do tempo. Uma gestão de riscos eficaz é essencial para garantir a segurança e o sucesso dos investimentos do PASEP.

6. ESTUDO DE CASO

O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) desempenha um papel fundamental na estrutura de benefícios e na valorização dos servidores públicos no Brasil. Criado com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e social dos servidores, o PASEP não apenas proporciona uma reserva financeira aos seus participantes, mas também incentiva uma cultura de poupança e planejamento de longo prazo.

Os estudos de casos são particularmente relevantes nesse contexto, pois permitem uma análise detalhada de como o PASEP é implementado em diferentes setores e regiões. Através desses estudos, podemos observar como as variáveis locais, como a gestão regional dos recursos e a adesão dos servidores, influenciam os resultados do programa. Além disso, os estudos de casos permitem a



identificação de melhores práticas e estratégias de sucesso que podem ser replicadas em outras áreas.

Ao aprofundar-se nos estudos de casos, é possível analisar como o PASEP contribui para a estabilidade financeira dos servidores públicos, especialmente em tempos de crise econômica. Por exemplo, durante períodos de recessão, os benefícios do PASEP podem representar uma fonte crucial de apoio financeiro, ajudando a mitigar os impactos negativos sobre os servidores e suas famílias.

Ademais, os estudos de casos revelam desafios específicos enfrentados na implementação do PASEP, como a burocracia, a falta de informação entre os servidores e a necessidade de aprimoramento contínuo dos mecanismos de gestão. Analisar esses desafios em detalhe fornece uma base sólida para desenvolver soluções práticas e eficientes, garantindo que o PASEP continue a cumprir seus objetivos de maneira eficaz.

Por fim, a análise de casos concretos permite uma avaliação crítica do impacto socioeconômico do PASEP. Examinar como o programa contribui para a melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos e suas comunidades pode fornecer evidências tangíveis dos benefícios gerados. Além disso, essa análise pode iluminar áreas onde o programa pode ser aprimorado para maximizar seu impacto positivo.

Em resumo, os estudos de casos são uma ferramenta indispensável para entender e aprimorar o PASEP. Eles oferecem uma visão abrangente das realidades enfrentadas pelos servidores públicos e dos resultados alcançados pelo programa, permitindo uma análise profunda e contextualizada. Com base nas lições aprendidas desses estudos, é possível implementar melhorias contínuas, assegurando que o PASEP continue a ser uma iniciativa vital para o bem-estar socioeconômico dos servidores públicos no Brasil.

Nesta introdução, exploraremos a importância dos estudos de casos para o PASEP, destacando sua relevância na análise de questões como gestão de recursos, alocação de investimentos, impacto socioeconômico e desafios enfrentados pelo programa. Ao mergulhar em exemplos concretos, podemos



enriquecer nossa compreensão do PASEP e contribuir para seu aprimoramento contínuo.

6.1 Análise Detalhada Do Impacto Da Política De Diversificação De Investimentos No Pasep

O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) passou por períodos de mudança significativa ao longo de sua história, refletindo a necessidade de se adaptar às condições do mercado e às demandas dos participantes. Um aspecto particularmente relevante é a política de diversificação de investimentos, que teve um impacto profundo no modo como o PASEP gerencia seus recursos e busca maximizar retornos. Neste texto, vamos nos aprofundar na análise detalhada do impacto dessa política específica no PASEP, utilizando citações para enriquecer nossa compreensão.

Vale ressaltar a importância da diversificação como uma estratégia de gerenciamento de riscos, particularmente em um programa de investimentos como o PASEP, que busca preservar o patrimônio dos servidores públicos. Ao diversificar os investimentos em diferentes classes de ativos e setores da economia, o PASEP pode reduzir sua exposição a riscos específicos e aumentar a resiliência de seu portfólio como um todo.

Ao longo do tempo, o PASEP implementou políticas específicas de diversificação de investimentos para otimizar seus retornos e minimizar seus riscos. Isso incluiu a alocação de recursos em uma variedade de ativos financeiros, como ações, títulos de renda fixa, imóveis e investimentos no exterior. Assim, a diversificação inteligente dos investimentos do PASEP é uma estratégia essencial para garantir sua sustentabilidade e eficácia a longo prazo.

No entanto, a implementação bem-sucedida da política de diversificação de investimentos não está isenta de desafios. Portanto, é crucial que o PASEP conduza uma análise cuidadosa do mercado, avaliando tanto os fundamentos financeiros quanto as tendências de curto e longo prazo, a fim de tomar decisões informadas e eficazes de alocação de recursos.



Além disso, a transparência desempenha um papel crucial na gestão da política de diversificação de investimentos do PASEP. Os gestores do programa devem fornecer informações claras e acessíveis sobre a alocação de recursos, os resultados obtidos e os custos incorridos, garantindo assim a confiança dos participantes e da sociedade como um todo.

A política de diversificação de investimentos teve um impacto significativo no PASEP, influenciando sua estratégia de gestão de recursos e sua capacidade de alcançar retornos sustentáveis. Ao adotar uma abordagem baseada na diversificação inteligente, análise de mercado cuidadosa e transparência, o PASEP pode continuar a fortalecer seu papel como um instrumento vital para o bem-estar financeiro dos servidores públicos brasileiro.

6.2A Suspensão Nos Processos Pasep (IRDR)

O Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), submetendo a julgamento as seguintes questões de direito: legitimidades passivas ad causam do Banco do Brasil S/A e da União para replicar as demandas em discussão abordam os seguintes pontos: correção das contas vinculadas do PASEP, a determinação da instituição competente para processar e julgar essas ações (se a Justiça Estadual ou a Justiça Federal) e a definição do prazo de prescrição aplicável, assim como a determinação do momento a partir do qual esse prazo tem início.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº. 0812604-05.2019.815.0000 Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Suscitante: Carlos Eduardo Leite Lisboa – Juiz da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Interessado: Banco do Brasil S/A. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ARTIGOS 976 E 981 DO CPC/2015. ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS CUMULATIVOS. REPETIÇÃO DE PROCESSOS SOBRE MESMA QUESTÃO JURÍDICA, EFETIVA CONTROVÉRSIA JURISPRUDENCIAL E RISCO À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. CONSTATAÇÃO DE MULTIPLICIDADE DE PROCESSOS COM DECISÕES CONFLITANTES. SALUTAR ADMISSIBILIDADE DO IRDR. - Nos termos do art.



976 do CPC, “É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente: I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito; II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica”. Em outras palavras, da análise do teor legal acima, doutrina e jurisprudência acordam no sentido da cumulatividade dos seguintes pressupostos para admissão do IRDR: existência de controvérsia jurisprudencial no mesmo tribunal, efetiva repetição de processos sobre idêntica questão de direito e risco à isonomia e à segurança jurídica decorrente do conflito jurisprudencial em questão. Ausente qualquer destes elementos, impõe-se a inadmissibilidade do IRDR. - Preenchidos os requisitos legais, sobreleva-se a necessidade de que seja submetida a julgamento as questões de direito relativas à discussão quanto à legitimidade passiva ad causam do Banco do Brasil S/A para responder às demandas relativas em que se discute a correção das contas vinculadas do PASEP, bem como quanto ao termo inicial da prescrição em tais ações e se esta atingiria apenas as parcelas anteriores à propositura da demanda ou o próprio fundo de direito¹⁹.

As demandas em discussão abordam os seguintes pontos: correção das contas vinculadas do PASEP, a determinação da instituição competente para processar e julgar essas ações (se a Justiça Estadual ou a Justiça Federal) e a definição do prazo de prescrição aplicável, assim como a determinação do momento a partir do qual esse prazo tem início.

O relator do processo, desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, determinou que sejam adotadas as medidas pertinentes quanto à suspensão dos processos que versem sobre o mesmo tema.

O incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) é um instrumento processual previsto no código de processo civil brasileiro que tem como objetivo resolver de forma mais eficiente e uniforme as demandas judiciais que tratam de questões idênticas ou semelhantes.

O magistrado Carlos Eduardo Leite Lisboa, da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital, apresentou o IRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) com o objetivo de obter uma uniformização da jurisprudência pelo Tribunal de Justiça em

¹⁹ BRASIL. Tribunal de Justiça da Paraíba. **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº. 0812604-05.2019.815.0000** Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Suscitante: Carlos Eduardo Leite Lisboa – Juiz da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Paraíba. 17.12.2020.



relação às ações movidas contra o Banco do Brasil S/A. Essas ações visam o ressarcimento por danos materiais causados por saques indevidos em contas vinculadas ao PASEP.

A suspensão de processos, salvo decisão expressa do STJ ou STF, é válida até o trânsito em julgado das decisões nos quatro IRDRs, podendo ocorrer nos tribunais superiores mediante recursos. Essa suspensão não impede o ajuizamento de novas ações, mas a tramitação será suspensa após a fase de conclusão para a sentença. A apreciação de tutela de urgência também é permitida, mas as decisões concessivas devem ser devidamente justificadas quanto ao perigo concreto.

O Código de Processo Civil e o Regimento Interno do STJ estabelecem que os processos devem ser suspensos nacionalmente quando o IRDR admitido em segunda instância demandar interpretação da legislação infraconstitucional federal, abranger matéria repetida em processos de outros estados ou regiões e ensejar divergência de entendimentos em pelo menos dois tribunais. No entanto, a suspensão de processos inicialmente não pode ser determinada pelo STJ, sendo decorrente de uma decisão prévia de suspensão no tribunal de justiça ou tribunal regional federal.

O pedido de suspensão em IRDR tem como objetivo ampliar a abrangência da suspensão de processos. Inicialmente, com a admissão do IRDR no tribunal local, a suspensão se limita ao território ou região, conforme a competência jurisdicional.

O interessante é que o IRDR é admitido/instaurado pelas instâncias inferiores (da justiça estadual ou federal) e será resolvido, primeiramente, por uma destas, podendo chegar ao STJ ou até mesmo ao STF, a depender dos recursos eventualmente interpostos das decisões nos casos específicos. O ministro ressaltou ainda que a admissão da Controvérsia n 247/STJ, na segunda turma do próprio tribunal, versando sobre as questões acima citadas, foi fator decisivo para suspensão nacional, como forma de evitar inclusive que os IRDR's ficassem prejudicados se a matéria fosse afetada à submissão ao rito dos recursos repetitivos.



Fato é que tais temas, aparentemente, terão em breve, uma solução uniforme e a disparidade de jurisprudência espalhada no país e até mesmo divergentes entre as turmas do STJ deve ser dissipada, em justa homenagem ao princípio da segurança jurídica.

O STF, na Questão de Ordem no Recurso Extraordinário com Agravo 966.177, da relatoria do Min. Luiz Fux defendeu que a suspensão nos processos afetados em repercussão geral não deve ocorrer de forma automática ou obrigatória, conforme decidiu a maioria.

A suspensão não consiste em consequência automática e necessária do reconhecimento da repercussão geral realizada com fulcro no caput do mesmo dispositivo, sendo da discricionariedade do relator do recurso extraordinário paradigma determiná-la.

O argumento apresentado pelo Ministro Fux foi que, com a revogação do § 10 do artigo 1.035 da redação original do Código de Processo Civil (CPC), que previa um prazo de um ano para o julgamento, pela Lei nº 13.256/2016, as suspensões dos processos podem se estender por tempo indeterminado. Em relação à repercussão geral no Supremo Tribunal Federal (STF), a regra original do novo CPC estabelecia que, caso o julgamento não ocorresse em um ano, a partir do momento em que a repercussão geral fosse reconhecida, a suspensão dos processos seria encerrada em todo o país. Essa regra, contida no § 10 do art. 1.035, foi revogada pela Lei nº 13.256, de 2016, antes mesmo de entrar em vigor o código. Com isso, a regra do § 9º, estabelecendo o prazo de 1 (um) ano para julgamento do recurso afetado em repercussão geral, remanesceu sem qualquer consequência prática, na medida em que o atraso não implica que os processos suspensos voltem a ter curso normal.

Justamente essa possibilidade de ficar indefinida no tempo a suspensão, na repercussão geral é que não ocorre no IRDR, porque o legislador estabeleceu o prazo de suspensão e a consequência do decurso de prazo: voltam os processos a tramitar. Isso não representa dizer que o IRDR não corre o risco de conduzir a solução do conflito a uma suspensão por tempo indeterminado, como será visto adiante.



O artigo 980 do CPC estabelece o prazo de 1 (um) ano para o julgamento do IRDR, com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os habeas corpus. E no parágrafo único do referido artigo encontra-se a regra decisiva: “Superado o prazo previsto no caput, cessa a suspensão prevista no art. 982, salvo decisão fundamentada do relator em sentido contrário”. Tem-se notado o uso indevido da técnica suspensiva, melhor dizendo, o abuso de tal técnica e o desuso das possíveis modulações que permitiriam o arrefecimento dos efeitos nocivos do tempo, intrínsecos ao rito do IRDR, como já se disse.

Art. 980. O incidente será julgado no prazo de 1 (um) ano e terá preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

Parágrafo único. Superado o prazo previsto no caput, cessa a suspensão dos processos prevista no art. 982, salvo decisão fundamentada do relator em sentido contrário.²⁰

A suspensão dos processos é vista como um mecanismo para conciliar os princípios da segurança jurídica e da isonomia com os princípios da efetividade e do prazo razoável no processo, que são direitos fundamentais do litigante com status constitucional. No entanto, essa suspensão não deve ser considerada uma regra absoluta, pois pode comprometer a efetividade e o direito constitucional ao prazo razoável para a solução do processo, que também são princípios estruturantes do novo processo civil.

É importante destacar que a suspensão não abrange todo o processo, mas somente a parte que trata da matéria de direito afetada pelo Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). É relevante lembrar que o novo processo civil rompeu explicitamente com o princípio da unidade do julgamento de mérito onde a teoria dos capítulos da sentença foi adotada, possibilitando o julgamento parcial do mérito e a execução imediata das partes autônomas transitadas em julgado.

Portanto, sempre que for possível identificar um pedido autônomo que não seja prejudicado pelo eventual julgamento de outro pedido, como ocorre nos casos de cumulação simples ou alternativa do pedido, é necessário explicitar essa

²⁰ BRASIL. **Código de Processo Civil, Lei n.º 13.105 de 16/03/2015** disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>Acessado em 23.04.2024



circunstância na decisão que determina a suspensão dos processos ou, na ausência dessa advertência, cabe ao juiz da causa suspender apenas o que precisa ser suspenso.

O relator, ministro Herman Benjamin, ressaltou a importância de o STJ pacificar o tema, o que permitirá uniformizar a interpretação das questões apresentadas nos recursos representativos de controvérsias em todo o país, encerrando assim os Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) sobre essas questões pendentes de julgamento nos Tribunais de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, de Tocantins, do Piauí e da Paraíba. Em seu voto, o relator mencionou precedentes do STJ que indicam a orientação da corte de que o Banco do Brasil pode ser réu em ações indenizatórias relacionadas ao PASEP, bem como que a contagem do prazo prescricional tem início no dia em que ocorre a ciência do dano.

No dia 21 de setembro, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu uma decisão estabelecendo que o Banco do Brasil é responsável e pode ser réu em ações relacionadas a saques indevidos, desfalques, falta de aplicação dos rendimentos e outras falhas em contas do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep). Essa decisão foi tomada no julgamento conjunto dos recursos especiais 1.895.936-TO, 1.895.941-TO e 1.951.931-DF, que foram submetidos ao regime de recursos repetitivos.

Com base nessa decisão, o STJ estabeleceu três teses vinculantes no âmbito do Judiciário referentes ao Pasep. Primeiramente, o Banco do Brasil é passível de ser acionado judicialmente em casos de falhas na prestação de serviços relacionados a contas do Pasep, como saques indevidos, desfalques e falta de aplicação dos rendimentos, conforme estabelecido pelo Conselho Diretor do programa.

Além disso, é estipulado que a pretensão de ressarcimento por danos causados pelos desfalques em uma conta individual do Pasep está sujeita ao prazo de prescrição de dez anos, previsto pelo artigo 205 do Código Civil. O início da contagem do prazo prescricional ocorre no dia em que o titular da conta tem ciência comprovada dos desfalques realizados.



Dessa forma, o STJ definiu o entendimento a ser seguido nos processos judiciais envolvendo o Banco do Brasil e contas vinculadas ao PASEP, estabelecendo não apenas a responsabilidade do banco nessas situações, mas também prazos e momentos para a exigência de ressarcimento de danos.

Sendo assim, conclui-se que após decisão do Ministro os processos PASEP voltem a tramitar normalmente em seu âmbito jurídico, sendo uma decisão favorável para os servidores públicos tornando o banco réu.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo abordou o assunto da prescrição nos processos de restituição do PASEP, enfatizando que o decorrer do tempo é essencial para a solução do problema, já que é o principal motivo de extinção desses processos.

O campo do direito civil lida com a prescrição de maneira ampla, regulando relações sociais que se estendem ao longo do tempo e evitando que uma obrigação não reclamada continue indefinidamente. Com o intuito de estabelecer limites que garantam um equilíbrio e segurança jurídica para as partes envolvidas em um conflito, o legislador optou por fixar legalmente os prazos que encerram o direito do credor.

Diante da análise jurídica realizada sobre a prescrição no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), torna-se evidente a necessidade de um entendimento claro e preciso acerca da abrangência do prazo prescricional. É imperativo compreender que o PASEP, enquanto programa destinado ao amparo dos servidores públicos, demanda uma abordagem cuidadosa no que tange aos seus aspectos legais.

Ao longo desta análise, foi possível observar que a determinação do prazo prescricional no âmbito do PASEP pode variar conforme a natureza da pretensão deduzida, seja ela de caráter administrativo ou judicial. Tal variabilidade ressalta a importância de uma interpretação criteriosa das normas aplicáveis, visando garantir a segurança jurídica e a proteção dos direitos dos servidores.



Nesse contexto, conclui-se que a delimitação precisa do prazo prescricional no PASEP é fundamental para assegurar a efetividade do programa e a plena realização de seus objetivos. Cabe aos operadores do direito, em conjunto com os órgãos competentes, promover uma análise aprofundada da legislação pertinente, de modo a proporcionar uma aplicação coesa e coerente das normas vigentes.

Portanto, é necessário um esforço contínuo no sentido de esclarecer e consolidar as diretrizes relacionadas à prescrição no PASEP, garantindo assim a proteção dos direitos dos servidores públicos e a integridade do programa como um todo. Somente por meio de uma abordagem jurídica cuidadosa e comprometida será possível alcançar uma administração justa e equitativa dos recursos destinados ao patrimônio dos servidores públicos.

8. REFERÊNCIAS

ALMEIDA. Pedro. **Manual de Direito Administrativo.**São Paulo Editora Forense. 2019.

ALVES. Leonardo S. **Direitos e deveres dos funcionários públicos**, São Paulo. Editora Atlas. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em https://www.gov.br/planalto/pt-br/ccivil_03/decreto-lei/del2052.htm. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. **Ministério da previdência Social. Nota TÉCNICA CGNAL/DRPSP/SPS N 01/2010**. Disponível em <https://sa.previdencia.gov.br/site/2016/06/NOTATECNICAGNAL01-2010>. Acesso em: 26 out. 2023.

BRASIL. **Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 01/10/ 2023.

BRASIL. **Artigo 14 do Decreto Lei nº 2.052 de 03 de agosto de 1983** Disponível em:< [https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11766373/artigo-14-do-decreto-lei-n-2052-de-03-de agosto-de-1983](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11766373/artigo-14-do-decreto-lei-n-2052-de-03-de-agosto-de-1983)>Acessado em 21.04.2024.



BRASIL. **Tribunal de Justiça da Paraíba. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº. 0812604-05.2019.815.0000** Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Suscitante: Carlos Eduardo Leite Lisboa – Juiz da 11ª Vara Cível da Comarca da Capita. Paraíba. 17.12.2023.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo curso de direito civil: responsabilidade civil**. 19. ed. São Paulo: Saraiva jur, 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. 4. v. 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil**, vol. 2, Obrigações – 6ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2021.

LIMA. Carlos, **Desafios e Perspectivas do Planejamento Estratégico no Setor Público**", Paraná. Editora Juruá. 2018.

MARQUES, Claudia Lima; BERGSTEIN, Laís. **A valorização e a tutela do tempo do consumidor: a nova posição do STJ sobre responsabilidade do comerciante por vício**. *Revistados Tribunais*, v. 997, p. 211-216, nov. 2018.

OLIVEIRA, Maria, **Direito Administrativo Brasileiro**, São Paulo. Editora Saraiva, 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 8**, de 3 de dezembro de 1970. Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências. [S. I.], 3 dez. 1970.

BRASIL. **Lei Complementar nº 7**, de 7 de setembro de 1970. (Vide constituição de 1988) Vide Decreto nº 4.524, de 2002 Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências. [S. I.], 7 set. 1970.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça suspende a tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre PASEP. **Sindireceita.org.br**, 12 de maio de 2021. Disponível em <https://sindireceita.org.br/noticias/juridico/150650-stj-suspende-a-tramitacao-de->



todos-os-processos-individuais-ou-coletivos-em-curso-no-territorio nacional-que-versem-sobre-pasep. Acesso em: 26 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça suspensão nacional de processos em IRDR. **TJMG.jus.br**, 19 de março de 2021. Disponível em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/informes/stj-suspensao-nacional-de-processos-em-irdr.htm>. Acesso em: 28 out. 2023.

SANTOS, Pedro, **Gestão Pública e Controle Externo**, São Paulo. Editora Saraiva, 2011.

SILVA. Carlos. **Gestão de Recursos Humanos no Setor Público**, Rio de Janeiro. Editora Atlas. 2016.

SANTOS. João. **Direito Previdenciário**, Rio de Janeiro. Editora Impetus. 2017.

SANTOS. **PLANO DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO: O PASEP COMO INSTRUMENTO PARA FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL** Rio de Janeiro. Editora OutrasLetras. 2019.



ANEXO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.895.936 - TO (2020/0241969-7)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : CRISTIANO KINCHECKI - DF034951
 SERVIO TULIO DE BARCELOS E OUTRO(S) - TO006515
 JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - TO006513A
RECORRIDO : ELSON PEREIRA MARINHO
ADVOGADO : ANA CARLA SILVA BORGES - TO006362
INTERES. : FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO
 JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO -
 "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - DF032147
 MARLUCE MACIEL BRITTO ARAGAO E OUTRO(S) -
 DF032148
 PAULO FRANCISCO SOARES FREIRE - DF050755
 ANA LUIZA GOMES DE MENDONÇA - DF065178
INTERES. : SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS
 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : LEONARDO JOSE RIBEIRO COUTINHO BERARDO C.DA
 CUNHA - PE016329
 JORGE CORREIA LIMA SANTIAGO - PE025278
 GUSTAVO HENRIQUE TRAJANO DE AZEVEDO - PE035115
 EDUARDO UCHOA ATHAYDE - DF021234
INTERES. : ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE F DE
 SERGIPE - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO : MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES - DF024952
ADVOGADOS : GABRIELLE LOBO SANTIAGO - SE004949
 JOSÉ MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES -
 DF051712

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PASEP. MÁ GESTÃO DOS VALORES DEPOSITADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO DECENAL PREVISTA NO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. TEORIA DA *ACTIO NATA*. CIÊNCIA DOS DESFALQUES NA CONTA INDIVIDUALIZADA.

1. As questões a serem definidas nesse Repetitivo são: a) a possibilidade ou não de o Banco do Brasil figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; b) qual o prazo prescricional a que a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete – se o decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou o quinquenal estipulado pelo art. 1º do Decreto 20.910/1932; c) se o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao Pasep.

LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL PARA FIGURAR NA DEMANDA

2. O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) foi instituído pela Lei Complementar 8, de 3.12.1970, que prevê a competência do Banco do Brasil para a administração do Programa e manutenção das contas individualizadas para cada servidor, recebendo comissão pelo serviço prestado. A Lei Complementar 26, de 11.9.1975, unificou, a partir de 1º.7.1976, sob a denominação de PIS-Pasep, os fundos constituídos com os recursos do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), instituídos pelas Leis Complementares 7/70 e 8/70, respectivamente.

3. O art. 7º do Decreto 4.751/2003 previa que a gestão do Pasep compete ao Conselho Diretor do Fundo, cujos representantes são designados pelo Ministro de Estado da Fazenda. De igual modo, o art. 10 do mesmo diploma normativo estabelecia que ao **Banco do Brasil, como administrador do Programa**, além de manter as contas individualizadas dos participantes do Pasep, cabe creditar, nas referidas contas, a atualização monetária, os juros e o resultado das operações financeiras realizadas, processar as solicitações de saque e de retirada e efetuar os correspondentes pagamentos, conforme autorizado pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-Pasep.

4. Destaque-se que, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, a União deixou de depositar valores nas contas do Pasep do trabalhador, limitando-se sua responsabilidade ao recolhimento mensal ao Banco do Brasil S.A., nos termos do art. 2º da **LC 8/1970**. Por força do art. 5º da referida Lei Complementar, **a administração do Programa compete ao Banco do Brasil S.A.**, bem como a respectiva manutenção das contas individualizadas para cada trabalhador, de modo que a responsabilidade por eventuais saques indevidos ou má gestão dos valores depositados na conta do Pasep é atribuída à instituição gestora em apreço.

5. O STJ possui o entendimento de que, em ações judiciais nas quais se pleiteia a **recomposição do saldo existente em conta vinculada ao Pasep, a União deve figurar no polo passivo da demanda**.

6. No entanto, no caso dos autos a demanda não versa sobre índices equivocados de responsabilidade do Conselho Gestor do Fundo, mas sobre responsabilidade decorrente da má gestão do banco, em razão de saques indevidos ou de não aplicação dos índices de juros e de correção monetária na conta do Pasep. **Conclui-se que a legitimidade passiva é do Banco do Brasil S.A.** Nesse sentido: AgInt no REsp 1.898.214/SE, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 29.4.2021; AgInt no REsp 1.867.341/DF, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe de 7.10.2021; REsp 1.895.114/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 14.4.2021; AgInt no REsp 1.954.954/CE, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 25.3.2022; e AgInt no REsp 1.922.275/CE, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de 29.6.2021.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INCIDÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL PREVISTO NO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL

7. O Banco do Brasil S.A. aduz que ocorreu a prescrição do direito do autor em virtude da adoção do prazo quinquenal estabelecido no art. 1º do Decreto-Lei 20.910/1932, cujo termo inicial deveria ser a data do recolhimento das últimas contribuições para o Pasep, que, segundo a instituição financeira, ocorreu em 1988.

8. Contudo, o STJ possui orientação pacífica de que o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto-Lei 20.910/1932 não se aplica às pessoas jurídicas de direito privado. No caso em espécie, sendo a ação proposta contra o Banco do Brasil, sociedade de economia mista, deve-se afastar a incidência do referido dispositivo, bem como da tese firmada no julgamento do Recurso Especial 1.205.277/PB, sob a sistemática dos Recursos Repetitivos, de que: "É de cinco anos o prazo prescricional da ação promovida **contra a União** Federal por titulares de contas vinculadas ao PIS/PASEP visando à cobrança de diferenças de correção monetária incidente sobre o saldo das referidas contas, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei 20.910/32" (grifei).

9. Assim, "as ações movidas contra as sociedades de economia mista não se sujeitam ao prazo prescricional previsto no Decreto-Lei 20.910/1932, porquanto possuem personalidade jurídica de direito privado, estando submetidas às normas do Código Civil." (AgInt nos EDcl no AREsp 1.902.665/RJ, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 10.8.2022). Nesse mesmo sentido: AgInt no AREsp 1.795.172/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe de 27.5.2021; e AgInt no REsp 1.812.518/SE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 21.8.2020.

10. Ressalte-se que não se emprega o prazo prescricional previsto no art. 10 do Decreto 2.052/1983, o qual prevê que "A ação para cobrança das contribuições devidas ao PIS e ao PASEP prescreverá no prazo de dez anos, contados a partir da data prevista para seu recolhimento". Isso porque no caso dos autos não se estão cobrando as contribuições, mas, sim, a indenização por danos materiais decorrente da má gestão dos depósitos.

11. Assim, nas demandas ajuizadas contra a instituição financeira em virtude de eventual má gestão ou descontos indevidos nas contas do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, deve-se aplicar o prazo prescricional previsto no art. 205 do Código Civil de 10 anos.

DIES A QUO PARA A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL

12. O Superior Tribunal de Justiça entende que, conforme o princípio da *actio nata*, o curso do prazo prescricional do direito de reclamar inicia-se somente quando o titular do direito subjetivo violado passa a conhecer o fato e a extensão de suas consequências. (REsp 1.106.366/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Seção, DJe de 26.6.2020.)

13. Sobre a matéria em debate, o STJ tem precedentes: AgInt no REsp 1.928.752/TO, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 23.6.2021; e REsp 1.802.521/PE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma DJe 30.5.2019.

14. Verifica-se que o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep.

TESES JURÍDICAS A SEREM FIXADAS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

15. Em relação ao presente Tema, fixam-se as seguintes Teses: **i)** o Banco do Brasil possui legitimidade passiva *ad causam* para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto à conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; **ii)** a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo art. 205 do Código Civil; e **iii)** o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep.

SOLUÇÃO DO CASO CONCRETO

16. No caso dos autos, em relação às Teses aqui fixadas, o acórdão de origem decidiu de acordo com o entendimento deste STJ, de modo que não merece reforma.

17. O recorrente afirma não haver ilícito, e que, “no caso em tela, a parte recorrida não fez prova alguma do prejuízo sofrido.” (fl. 528, e-STJ), de forma que não há dever de indenizar. Entretanto, a Corte de origem assim consignou ao decidir a controvérsia (fls. 490-491, e-STJ, grifei): **“A partir da análise dos autos originários, constata-se que são incontroversos 1) o saldo no valor de Cz\$ 88.881,00 (oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e um cruzados) existente na conta individual da parte autora/apelante no dia 18/08/1988 (data limite ao direito aos créditos em sua conta PASEP) - Evento 1, OUT3, fl. 03, autos originários e 2) os débitos realizados no período em que a conta retromencionada esteve ativa (Evento 1, DOCSPESSOAS2, autos originários). (...) O fato é que o Banco do Brasil S/A tem o dever de informar o motivo e a destinação dos valores questionados pela parte autora/apelante, a fim de comprovar a legalidade dos lançamentos, ônus do qual não se desincumbiu, conforme determina o art. 373, inciso II, do CPC vigente. (...) Dessa nos forma, é forçoso concluir pelo conjunto fático-probatório existente nos autos que o dano material efetivamente restou comprovado (...).”**

18. Como se observa, o Tribunal *a quo*, soberano na análise probatória, concluiu que houve ato ilícito e dano. Entender de modo diverso demanda revolvimento no acervo fático-probatório, o que não é possível em Recurso Especial, pois incide a Súmula 7 do STJ. Nessa linha: AgInt no AREsp 2.155.273/RJ, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de 15.3.2023; e AgInt no AREsp 1.767.339/SP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 16.2.2023.

CONCLUSÃO

19. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça: “A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso especial para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese jurídica, no tema 1150:

"i) o Banco do Brasil tem legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao PASEP." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Sustentou oralmente o Dr. CRISTIANO KINCHESCKI, pela parte RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA.

Assistiram ao julgamento os Drs. RENATO BASTOS ABREU, pela parte INTERES.: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO e LEONARDO JOSE RIBEIRO COUTINHO BERARDO C.DA CUNHA, pela parte INTERES.: SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL."

Brasília, 13 de setembro de 2023(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.895.936 - TO (2020/0241969-7)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : CRISTIANO KINCHECKI - DF034951
 SERVIO TULIO DE BARCELOS E OUTRO(S) - TO006515
 JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - TO006513A
RECORRIDO : ELSON PEREIRA MARINHO
ADVOGADO : ANA CARLA SILVA BORGES - TO006362
INTERES. : FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO
 JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO -
 "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - DF032147
 MARLUCE MACIEL BRITTO ARAGAO E OUTRO(S) -
 DF032148
 PAULO FRANCISCO SOARES FREIRE - DF050755
 ANA LUIZA GOMES DE MENDONÇA - DF065178
INTERES. : SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS
 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : LEONARDO JOSE RIBEIRO COUTINHO BERARDO C.DA
 CUNHA - PE016329
 JORGE CORREIA LIMA SANTIAGO - PE025278
 GUSTAVO HENRIQUE TRAJANO DE AZEVEDO - PE035115
 EDUARDO UCHOA ATHAYDE - DF021234
INTERES. : ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE F DE
 SERGIPE - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO : MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES - DF024952
ADVOGADOS : GABRIELLE LOBO SANTIAGO - SE004949
 JOSÉ MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES -
 DF051712

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Cuida-se de Recurso Especial, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição da República, contra acórdão assim ementado:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES SACADOS/DESFALCADOS DE CONTA VINCULADA AO PASEP. LEGITIMIDADE DO BANCO DO BRASIL S/A. RECONHECIDA. SENTENÇA CASSADA.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. O Banco do Brasil S/A possui legitimidade para figurar no polo passivo de ação em que se postula indenização por danos morais e materiais decorrentes de saques/desfalques/descontos indevidos realizados em conta vinculada ao PASEP, oriundos de saques indevidos, especialmente pela atribuição que possui de processar as solicitações de saque, nos termos do Decreto n. 9.978/2019. Precedentes do TJTO e do STJ.

2. Apelação cível conhecida e provida. Sentença cassada. Aplicação da teoria da causa madura ao caso.

PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. TEORIA ACTIO NATA. TERMO INICIAL QUE É A DATA DO CONHECIMENTO DA SUPOSTA LESÃO A DIREITO. PRESCRIÇÃO AFASTADA.

3. De acordo com a teoria actio nata, o termo inicial do prazo prescricional das ações indenizatórias é a data de conhecimento da suposta lesão e de suas consequências pelo titular, que, no caso, somente podem ser aferíveis a partir do acesso deste ao extrato de movimentação da conta PASEP, ocorrido em 22/02/2019. Precedentes do TJTO e do STJ.

MÉRITO. DANO MATERIAL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE CAUSA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMPROVADA. DANO MATERIAL DEVIDAMENTE CONFIGURADO. APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

4. Em se tratando de relação de consumo regida pelo Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor do serviço responde objetivamente pela reparação dos danos causados e fica incumbido de comprovar eventuais causas excludentes da responsabilidade, situação esta inócurre na hipótese dos autos.

5. O Banco do Brasil S/A tem o dever de informar o motivo e a destinação dos valores questionados pelo consumidor (parte autora/apelada), a fim de comprovar a legalidade dos lançamentos, ônus do qual não se desincumbiu (art. 373, II, CPC).

6. A instituição bancária ré/apelada sequer demonstra qualquer excludente de responsabilidade constante no art. 14, § 3º, incisos I e II, do CDC, pelo que resta incontroversa a falha na prestação dos serviços e, via de consequência, a relação de causa e efeito entre os danos materiais perpetrados à parte autora/apelada, decorrentes de saques/desfalques indevidos realizados na conta PASEP da parte autora, cujo montante deverá ser apurado em liquidação de sentença.

DANO MORAL NÃO CONFIGURADO.

7. Não há que se falar em condenação do Banco do Brasil S/A ao pagamento de indenização por danos morais se não restou comprovada qualquer humilhação, sofrimento ou ofensa à honra subjetiva da parte autora/apelante decorrente dos débitos realizados na conta da parte demandante vinculada ao PASEP e administrada pela instituição financeira ré/apelada, sendo certo que tais fatos (saques/desfalques indevidos) não passam de mero dissabor, que não tem o condão de resultar em abalo ao psíquico da parte autora/apelante. Dano moral não configurado.

8. Pedidos iniciais julgados parcialmente procedentes.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Banco do Brasil, nas razões do seu Recurso Especial, afirma que houve violação dos arts. 330, II, 485, VI, e 487, II, do CPC/2015; 1º do Decreto-Lei 20.910/1932 e 186 do Código Civil, bem como infringência à Súmula 77 do STJ. Sustenta, em resumo: i) o Banco do Brasil não possui legitimidade passiva para figurar em demanda judicial na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei 20.910/1932 e do REsp 1.205.277/PB, julgado sob o rito dos Recursos Repetitivos; iii) o *dies a quo* do prazo prescricional quinquenal consiste na data do último depósito, ocorrido em 1988, uma vez que, com a promulgação da Constituição Federal, descabem novos depósitos, e iv) não houve ato ilícito a ser indenizável.

Contrarrazões às fls. 532-551, e-STJ.

Decisão da Corte local, às fls. 587-594, e-STJ, admitindo o Recurso como Representativo da Controvérsia.

Acórdão, às fls. 647-658, e-STJ, afetando o presente Recurso conjuntamente com o REsp 1.895.941/TO como Representativo da Controvérsia (Tema 1150). Posteriormente, também foi afetado o REsp 1.951.931/DF.

As questões a serem definidas nesse Repetitivo são: a) a possibilidade ou não de o Banco do Brasil figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; b) qual o prazo prescricional a que a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete – se o decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou o quinquenal estipulado pelo art. 1º do Decreto 20.910/1932; c) se o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao Pasep.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Ministério Público Federal, às fls. 663-671, e-STJ, opina pelo não provimento do Recurso Especial. O parecer foi assim ementado:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. LEGITIMIDADE DO BANCO DO BRASIL. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU DESCONTOS INDEVIDOS NA CONTA DO PASEP. PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL. TERMO INICIAL. DATA DO CONHECIMENTO DO ATO LESIVO.

– Parecer pela negativa de provimento do recurso especial, bem como pela fixação da seguinte tese:

a) O Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa;

b) A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil; e

c) O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao PASEP.

A Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público Federal da União – FENAJUFE –, em petição às fls. 673-837, e-STJ, requereu seu ingresso no feito como *amicus curiae*, o que foi deferido, conforme decisão às fls. 838-839, e-STJ.

É o **relatório**.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****RECURSO ESPECIAL Nº 1.895.936 - TO (2020/0241969-7)****VOTO**

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 7 de outubro de 2022.

O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) foi instituído pela Lei Complementar n. 8, de 3.12.1970, que prevê a competência do Banco do Brasil para a administração do Programa e manutenção das contas individualizadas para cada servidor, recebendo comissão pelo serviço prestado. A Lei Complementar 26, de 11.9.1975, unificou, a partir de 1º.7.1976, sob a denominação de PIS-Pasep, os fundos constituídos com os recursos do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), instituídos pelas Leis Complementares 7/70 e 8/70, respectivamente.

O art. 7º do Decreto 4.751/2003 previa que a gestão do Pasep cabe ao Conselho Diretor do Fundo, cujos representantes são designados pelo Ministro de Estado da Fazenda. De igual modo, o art. 10 do mesmo diploma normativo estabelecia que ao **Banco do Brasil, como administrador do Programa**, além de manter as contas individualizadas dos participantes do Pasep, compete creditar, nas referidas contas, a atualização monetária, os juros e o resultado das operações financeiras realizadas, processar as solicitações de saque e de retirada e efetuar os correspondentes pagamentos, conforme autorizado pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-Pasep.

O Decreto 4.751/2003 foi revogado pelo Decreto 9.978/2019, o qual, por sua vez, não alterou, significativamente, as disposições então em vigor. Nos termos do art. 12 do Decreto 9.978/2019 (grifei):

Art. 12. Cabe ao Banco do Brasil S.A., em relação ao PASEP, as seguintes atribuições:

I - manter, em nome dos servidores e empregados, as contas individuais a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970;

II - creditar nas contas individuais, quando autorizado pelo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, as parcelas e os benefícios de que trata o inciso II do caput do art. 4º;

III - **processar as solicitações de saque e de retirada e efetuar os correspondentes pagamentos**, nos períodos estabelecidos, quando autorizados pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 26, de 1975, e neste Decreto;

IV - fornecer, nos períodos estabelecidos e sempre que solicitado, ao gestor do Fundo PIS-PASEP, as informações, os dados e a documentação relativos aos repasses de recursos, ao cadastro de servidores e empregados vinculados ao PASEP, às contas individuais de participantes e às solicitações de saque e de retirada e seus correspondentes pagamentos; e

V - cumprir e fazer cumprir as normas operacionais editadas pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

Parágrafo único. O Banco do Brasil S.A. exercerá as atribuições previstas no caput de acordo com as normas, as diretrizes e os critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP e nos termos do disposto na Lei Complementar nº 26, de 1975, e neste Decreto.

Destaque-se que, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, a União deixou de depositar valores nas contas do Pasep do trabalhador, limitando-se sua responsabilidade ao recolhimento mensal ao Banco do Brasil S.A., nos termos do art. 2º da **LC 8/1970**. Por força do art. 5º da referida Lei Complementar, **a administração do Programa compete ao Banco do Brasil S.A.**, bem como a respectiva manutenção das contas individualizadas para cada trabalhador, de modo que a responsabilidade por eventuais saques indevidos ou má gestão dos valores depositados na conta do Pasep é atribuída à instituição gestora em apreço. Segue a redação do art. 5º, da LC 8/1970:

Art. 5º - O Banco do Brasil S.A., ao qual competirá a administração do Programa, manterá contas individualizadas para cada servidor e cobrará uma comissão de serviço, tudo na forma que for estipulada pelo Conselho Monetário Nacional.

Esta Corte Superior possui orientação de que, em ações judiciais nas quais se pleiteia a **recomposição do saldo existente em conta vinculada ao Pasep, a União deve figurar no polo passivo da demanda**.

No entanto, no caso dos autos, a demanda não versa sobre índices equivocados de responsabilidade do Conselho Gestor do Fundo, mas sobre



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

responsabilidade decorrente da má gestão do banco, derivada de saques indevidos ou de não aplicação dos índices de juros e de correção monetária na conta do Pasep.

Conclui-se que a **legitimidade passiva é do Banco do Brasil S.A.**

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PASEP. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DEFICIÊNCIA RECURSAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 282 DO STF. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS N. 283 E 284, AMBAS DO STF. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

I - Na origem, trata-se ação ajuizada contra a União e o Banco do Brasil objetivando cobrar indenização por danos materiais sob a alegação de que sua conta do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, administrada pelo réu, deixou de receber a devida atualização monetária, além de ter sido objeto de saques indevidos. Na sentença, negou-se provimento aos pedidos. No Tribunal a quo, a sentença foi reformada para excluir a União do polo passivo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual. Nesta Corte, não se conheceu do recurso especial.

(...)

VI - A questão debatida não se relaciona ao recolhimento mensal ao Banco do Brasil, sob incumbência da União Federal, mas sim sobre responsabilidade decorrente da não aplicação de correção monetária e juros legais nos valores contidos em de conta de PASEP.

VII - Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, a União deixou de depositar valores nas contas do PASEP do trabalhador, limitando-se sua responsabilidade ao recolhimento mensal ao Banco do Brasil S.A., nos termos do art. 2º da LC n. 8/1970. Por força do art. 5º da referida lei complementar, a administração do Programa compete ao Banco do Brasil S.A., bem como a respectiva manutenção das contas individualizadas para cada trabalhador, de modo que a responsabilidade por eventuais saques indevidos ou má gestão dos valores depositados na conta do PASEP é atribuída à instituição gestora em apreço.

VIII - Não há falar em legitimidade da União para figurar no polo passivo da demanda, mas apenas da instituição gestora, no caso, o Banco do Brasil S.A.

(...)

X - Nas ações em que se pleiteia a **recomposição do saldo existente em conta vinculada ao PASEP, em virtude da não ocorrência dos devidos depósitos, a União deve figurar no polo passivo da demanda**, conforme jurisprudência deste Superior Tribunal.

XI - **A presente lide versa sobre responsabilidade decorrente da má gestão dos valores depositados, a exemplo da ausência de atualização monetária da conta do PASEP e da ocorrência de saques indevidos.**

XII - O STJ conclui que a legitimidade passiva é do Banco do Brasil e, por consequência, a competência é da justiça comum estadual, em



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

atenção à Súmula n. 42/STJ. A propósito, vide os seguintes precedentes: (AgInt no REsp 1.882.379/DF, relator Ministro Gurgel De Faria, Primeira Turma, julgado em 30/11/2020, DJe 3/12/2020 e AgInt no CC 173.836/SE, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Seção, julgado em 24/11/2020, DJe 26/11/2020.)

XIII - Agravo interno improvido.

(AgInt no REsp n. 1.898.214/SE, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 29/4/2021, grifei.)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PASEP. BANCO DO BRASIL. COMPETÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA. ARTS. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 8/70 E 4º, XII, DO DECRETO 9.978/2019. ALEGAÇÃO DE MÁ GESTÃO DOS VALORES DEPOSITADOS, NO BANCO DO BRASIL, EM CONTA INDIVIDUALIZADA DO PASEP. RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DEPOSITÁRIA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

(...)

II. Trata-se, na origem, de Ação de Indenização por danos materiais, ajuizada pela parte agravada contra o Banco do Brasil, em face da má gestão da instituição bancária, com suposta incorreção nos valores existentes na sua conta individualizada do PASEP, derivada de saques indevidos e de omissão ou de correções errôneas do saldo depositado. (...)

III. O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) foi instituído pela Lei Complementar 8, de 03/12/70, que prevê a competência do Banco do Brasil para a administração do Programa e manutenção das contas individualizadas para cada servidor, recebendo comissão pelo serviço prestado. A Lei Complementar 26, de 11/09/75, unificou, a partir de 01/07/76, sob a denominação de PIS-PASEP, os fundos constituídos com os recursos do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituídos pelas Leis Complementares 7/70 e 8/70, respectivamente.

IV. O art. 7º do Decreto do 4.751/2003 previa que a gestão do PASEP compete ao Conselho Diretor do Fundo, cujos representantes são designados pelo Ministro de Estado da Fazenda. De igual modo, o art. 10 do mesmo diploma normativo estabelecia que ao Banco do Brasil, como administrador do Programa, além de manter as contas individualizadas dos participantes do PASEP, compete creditar, nas referidas contas, a atualização monetária, os juros e o resultado das operações financeiras realizadas, processar as solicitações de saque e de retirada e efetuar os correspondentes pagamentos, conforme autorizado pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP. O Decreto 9.978, de 20/08/2019 _ que revogou o Decreto 4.751/2003 _, não alterou, de forma significativa, as disposições do Regulamento anterior, como se vê do disposto em seus arts. 3º, 4º, 5º e 12.

V. No caso em apreciação, segundo consta dos autos, a parte autora alega a suposta incorreção nos valores existentes na sua conta individualizada do PASEP, derivada de saques indevidos e de omissão ou de correções errôneas do saldo depositado. Exsurge, assim, a **legitimidade passiva**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ad causam do Banco do Brasil em face da pretensão de correção dos valores da conta do PASEP do autor, por falhas que teriam sido por ele praticadas, como instituição bancária depositária, por ser administrador do Programa.

VI. Na forma da jurisprudência do STJ, "em ações nas quais se pleiteia a **recomposição do saldo existente em conta vinculada ao PASEP, a União deve figurar no polo passivo da demanda**. No entanto, conforme delineado pelo acórdão recorrido, no caso dos autos, a demanda não versa sobre índices equivocados de responsabilidade do Conselho Gestor do Fundo, mas sobre responsabilidade decorrente da má gestão do banco, decorrente de saques indevidos ou de não aplicação dos índices de juros e de correção monetária na conta do PASEP. Assim, conclui-se que a legitimidade passiva é do Banco do Brasil S.A., o que define a competência da Justiça Comum estadual. Precedentes do STJ" (STJ, AgInt no REsp 1.878.378/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 17/02/2021). Em igual sentido: STJ, AgInt no REsp 1.872.808/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 18/12/2020; AgInt no REsp 1.882.478/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe de 18/12/2020; AgInt no REsp 1.882.379/DF, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 03/12/2020.

VII. Assim, estando o acórdão recorrido em sentido contrário à jurisprudência sedimentada nesta Corte, merece ser mantida a decisão ora agravada, que reconheceu a legitimidade passiva ad causam do Banco do Brasil.

VIII. Agravo interno improvido.

(AgInt no REsp n. 1.867.341/DF, Rel. Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe de 7/10/2021, grifei.)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CORREÇÃO DO SALDO DE CONTA VINCULADO AO PASEP. BANCO DO BRASIL. LEGITIMIDADE. SÚMULA 83/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. EXAME PREJUDICADO.

1. Na origem, trata-se de Ação Ordinária ajuizada contra o Banco de Brasil S.A., na qual se pleiteia a recomposição de saldo na conta PASEP, tendo em vista suposta incorreção nos valores existentes, derivada de saques e correções errôneas do saldo depositado.

2. Sobre a legitimidade, assim se manifestou a Corte de origem: "Como visto, o Autor/Apelante, servidor público, afirma ser beneficiário do Fundo Único do Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e pretende receber diferenças de juros e correção monetária a ele relativas que, segundo afirma, não teriam sido pagas. Saliente-se não ser objeto de questionamento o índice fornecido pelo Conselho Diretor do PASEP para fins de atualização monetária, mas sim o cumprimento da obrigação do banco depositário de manter em depósito e corrigir monetariamente os valores relativos ao PASEP. A insurgência refere-se à gestão realizada pelo Banco do Brasil S.A. na administração de tais recursos e aplicação dos rendimentos devidos, visto que foram disponibilizados ao autor valores para saque inferiores aos que, segundo entende, seriam devidos pela atualização e aplicação dos valores depositados pela União. Destarte, a administração e a recomposição de valores depositados em



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

conta vinculada ao PASEP constituem atribuição da instituição financeira que administra esse numerário, sendo atribuída por lei ao Banco do Brasil, nos termos do art. 5º da Lei Complementar n. 8/1970, que assim dispõe: (...) Como o autor alega que esses valores foram erroneamente administrados pelo Banco do Brasil, presente a pertinência subjetiva da demanda, com base na teoria da asserção."

3. É entendimento do STJ que, em ações nas quais se pleiteia a recomposição do saldo existente em conta vinculada ao PASEP, a União deve figurar no polo passivo da demanda. No entanto, conforme delineado pelo acórdão recorrido, **no caso dos autos, a demanda não versa sobre índices equivocados de responsabilidade do Conselho Gestor do Fundo, mas sobre responsabilidade decorrente da má gestão do banco, em razão de saques indevidos ou de não aplicação dos índices de juros e de correção monetária na conta do PASEP. Assim, tem-se a conclusão de que a legitimidade passiva é do Banco do Brasil S.A., o que define a competência da Justiça Comum Estadual.**

4. Verifica-se que o Tribunal a quo decidiu de acordo com a jurisprudência do STJ, de modo que se aplica à espécie o enunciado da Súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

(...)

7. Recurso Especial não conhecido.

(REsp n. 1.895.114/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 14/4/2021, grifei.)

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. DIREITO ADMINISTRATIVO. PASEP. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS NO BANCO DO BRASIL. LEGITIMIDADE. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

(...)

II - Verifico que o acórdão recorrido está de acordo com a orientação desta Corte segundo a qual **o Banco do Brasil tem legitimidade** para figurar no polo passivo das ações relativas às contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), **enquanto sociedade de economia mista gestora do programa.**

III - O Agravante não apresenta, no agravo, argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida.

IV - Em regra, descabe a imposição da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015 em razão do mero desprovimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso.

V - Agravo Interno improvido.

(AgInt no REsp n. 1.954.954/CE, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 25/3/2022, grifei.)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. VALORES RELACIONADOS AO PASEP. JUSTIÇA ESTADUAL. COMPETÊNCIA.

(...)

2. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça entende que compete à Justiça comum estadual processar e julgar as causas cíveis relativas ao **PASEP, cujo gestor é o Banco do Brasil** (sociedade de economia mista federal), razão pela qual fica evidenciada sua legitimidade para constar no polo passivo da demanda.

3. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp n. 1.922.275/CE, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de 29/6/2021, grifei.)

1. Incidência do prazo prescricional decenal previsto no art. 205 do Código Civil

O Banco do Brasil S.A. aduz que ocorreu a prescrição do direito do autor em virtude da aplicação do prazo quinquenal estabelecido no art. 1º do Decreto-Lei 20.910/1932, cujo termo inicial deveria ser a data do recolhimento das últimas contribuições para o Pasep, que, segundo a instituição financeira, ocorreu em 1988.

Contudo, o STJ possui orientação pacífica de que o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto-Lei 20.910/1932 não se aplica às pessoas jurídicas de direito privado.

No caso em espécie, sendo a ação proposta contra o Banco do Brasil, sociedade de economia mista, deve-se afastar a incidência do referido dispositivo, bem como da tese firmada no julgamento do Recurso Especial 1.205.277/PB, sob a sistemática dos Recursos Repetitivos, de que: "É de cinco anos o prazo prescricional da ação promovida **contra a União** Federal por titulares de contas vinculadas ao PIS/PASEP visando à cobrança de diferenças de correção monetária incidente sobre o saldo das referidas contas, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei 20.910/32" (grifei).

Assim, "as ações movidas contra as sociedades de economia mista não se sujeitam ao prazo prescricional previsto no Decreto-Lei 20.910/1932, porquanto possuem personalidade jurídica de direito privado, estando submetidas às normas do Código Civil." (AgInt nos EDcl no AREsp 1.902.665/RJ, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DJe de 10.8.2022). Nesse mesmo sentido: AgInt no AREsp 1.795.172/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe de 27.5.2021; e AgInt no REsp 1.812.518/SE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 21.8.2020.

Conforme Leonardo Carneiro da Cunha, “a prescrição quinquenal prevista no Decreto 20.910/1932 e no Decreto-lei 4.597/1942 beneficia, como se viu, a Fazenda Pública, conceito que abrange a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações públicas. Não estão contempladas pelas regras contidas nos referidos diplomas legais as empresas públicas e as sociedades de economia mista.” (CUNHA, Leonardo Carneiro. *A Fazenda Pública em Juízo*. 14ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 65).

Dessa forma, em relação à matéria em questão, aplica-se o prazo prescricional previsto no Código Civil, especificamente seu art. 205, o qual estabelece que a prescrição ocorre em dez anos.

Ressalte-se que não se aplica o prazo prescricional previsto no art. 10 do Decreto 2.052/1983, o qual prevê que “A ação para cobrança das contribuições devidas ao PIS e ao PASEP prescreverá no prazo de dez anos, contados a partir da data prevista para seu recolhimento”. Isso porque no caso dos autos não se estão cobrando as contribuições, mas, sim, a indenização por danos materiais decorrente da má gestão dos depósitos.

Assim, nas demandas ajuizadas contra a instituição financeira em razão de eventual má gestão ou descontos indevidos nas contas do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, deve-se aplicar o prazo prescricional previsto no art. 205 do Código Civil de 10 anos.

2. *Dies a quo* para a contagem do prazo prescricional

O Superior Tribunal de Justiça entende que, conforme o princípio da *actio nata*, o curso do prazo prescricional do direito de reclamar inicia-se somente quando o titular do direito subjetivo violado passa a conhecer o fato e a extensão de suas consequências. (EResp 1.106.366/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Seção, DJe de 26.6.2020.)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sobre a matéria em debate, esta Corte Superior possui precedentes:

ADMINISTRATIVO. PASEP. PRESCRIÇÃO. A INSURGÊNCIA NÃO SE REFERE À CORREÇÃO MONETÁRIA. DISCUSSÃO ACERCA DOS VALORES DOS DEPÓSITOS REALIZADOS A MENOR. TEORIA ACTIO NATA. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO.

1. Cuida-se de inconformismo contra acórdão do Tribunal de origem que não acolheu a alegação de ilegitimidade da União e de prescrição quinquenal, em ação em que se discute a recomposição de saldo existente em conta vinculada ao PASEP.

(...)

3. Da mesma sorte, deve ser afastada a ocorrência de prescrição, haja vista a inaplicabilidade, à hipótese versada nos autos, da tese pacificada no REsp 1.205.277/PB (representativo da controvérsia), esclarecendo que a insurgência da parte autora/agravada não era quanto aos índices de correção monetária aplicados ao saldo de sua conta do PASEP, mas sim contra **os próprios valores, cujos depósitos foram supostamente realizados a menor** e, como o recorrido **apenas tomou ciência** desse fato no ano de 2015, forçoso reconhecer, com base na **teoria actio nata**, a inocorrência da prescrição de sua pretensão.

4. Recurso Especial não provido.

(REsp 1802521/PE, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma DJe 30/05/2019).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. DIREITO ADMINISTRATIVO. PASEP. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS NO BANCO DO BRASIL. LEGITIMIDADE. LEGITIMIDADE DOS DESCONTOS. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. INCIDÊNCIA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. ACTIO NATA. DATA DA CIÊNCIA. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

(...)

II - Verifico que o acórdão recorrido está de acordo com a orientação desta Corte segundo a qual o Banco do Brasil tem legitimidade para figurar no polo passivo das ações relativas às contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, enquanto sociedade de economia mista gestora do programa.

(...)

IV - A despeito da controvérsia se o prazo prescricional aplicável é de 5 (cinco) ou 10 (dez) anos, a insurgência da parte autora abrange valores cujos **depósitos foram supostamente realizados a menor** e, como o recorrido **apenas tomou ciência** desse fato no ano de 2018, impõe-se reconhecer, com base na **teoria actio nata**, a inocorrência da prescrição de sua pretensão.

V - O Agravante não apresenta, no agravo, argumentos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

suficientes para deconstituir a decisão recorrida.

(...)

VII - Agravo Interno improvido.

(AgInt no REsp n. 1.928.752/TO, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 23/6/2021.)

Verifica-se que o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep.

3. Teses jurídicas a serem fixadas

Em relação ao presente Tema, fixam-se as seguintes Teses: **i)** o Banco do Brasil possui legitimidade passiva *ad causam* para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; **ii)** a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil; e **iii)** o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep.

4. Solução do caso concreto

No caso dos autos, em relação às Teses aqui fixadas, o acórdão de origem decidiu de acordo com o entendimento deste eg. STJ, de modo que não merece reforma.

O recorrente afirma não haver ilícito, bem como que, “no caso em tela, a parte recorrida não fez prova alguma do prejuízo sofrido.” (fl. 528, e-STJ), de forma que não há dever de indenizar. Entretanto, a Corte de origem consignou, ao decidir a controvérsia (fls. 490-491, e-STJ, grifei):

A partir da análise dos autos originários, constata-se que são incontroversos 1) o saldo no valor de Cz\$ 88.881,00 (oitenta e oito mil oitocentos e



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

oitenta e um cruzados) existente na conta individual da parte autora/apelante no dia 18/08/1988 (data limite ao direito aos créditos em sua conta PASEP) - Evento 1, OUT3, fl. 03, autos originários e 2) os débitos realizados no período em que a conta retromencionada esteve ativa (Evento 1, DOCSPESSOAIS2, autos originários).

Conforme a parte autora/apelante alega, sacou ao final somente o montante de R\$ 1.627,61 (um mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) sendo que, conforme aponta, faz jus a R\$ 123.966,51 (cento e vinte e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), atualizado até a data da propositura da lide.

O fato é que o Banco do Brasil S/A tem o dever de informar o motivo e a destinação dos valores questionados pela parte autora/apelante, a fim de comprovar a legalidade dos lançamentos, **ônus do qual não se desincumbiu**, conforme determina o art. 373, inciso II, do CPC vigente.

(...)

Dessa nos forma, é forçoso concluir pelo conjunto fático-probatório existente nos **autos que o dano material efetivamente restou comprovado**, alicerçado nos descontos/saques/desfalques realizados na conta da parte autora/apelante, ocorridos sem respaldo na legalidade, o que resulta em um dano material por ela experimentado, o qual deve ser devidamente compensado.

Como se observa, o Tribunal *a quo*, soberano na análise probatória, concluiu que houve ato ilícito e dano. Dessa forma, entender de modo diverso demanda o revolvimento no acervo fático-probatório, o que não é possível em Recurso Especial, pois incide o óbice da Súmula 7 do STJ. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.155.273/RJ, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de 15.3.2023; e AgInt no AREsp 1.767.339/SP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 16.2.2023.

Ante o exposto, **conheço parcialmente do Recurso Especial para, nessa extensão, negar-lhe provimento.**

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2020/0241969-7 **PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.895.936 / TO**

Números Origem: 00379202020198270000 379202020198270000 636130955819

PAUTA: 13/09/2023

JULGADO: 13/09/2023

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	: CRISTIANO KINCHESCKI - DF034951 SERVIO TULIO DE BARCELOS E OUTRO(S) - TO006515 JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - TO006513A
RECORRIDO	: ELSON PEREIRA MARINHO
ADVOGADO	: ANA CARLA SILVA BORGES - TO006362
INTERES.	: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - DF032147 MARLUCE MACIEL BRITTO ARAGAO E OUTRO(S) - DF032148 PAULO FRANCISCO SOARES FREIRE - DF050755 ANA LUIZA GOMES DE MENDONÇA - DF065178
INTERES.	: SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	: LEONARDO JOSE RIBEIRO COUTINHO BERARDO C.DA CUNHA - PE016329 JORGE CORREIA LIMA SANTIAGO - PE025278 GUSTAVO HENRIQUE TRAJANO DE AZEVEDO - PE035115 EDUARDO UCHOA ATHAYDE - DF021234
INTERES.	: ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE F DE SERGIPE - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	: MARCOS D' ÁVILA MELO FERNANDES - DF024952
ADVOGADOS	: GABRIELLE LOBO SANTIAGO - SE004949 JOSÉ MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES - DF051712
ASSUNTO:	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Organização Político-administrativa / Administração Pública - PIS/PASEP - Atualização de Conta



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUSTENTAÇÃO ORAL

Sustentou oralmente o Dr. CRISTIANO KINCHESCKI, pela parte RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA.

Assistiram ao julgamento os Drs. RENATO BASTOS ABREU, pela parte INTERES.: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO e LEONARDO JOSE RIBEIRO COUTINHO BERARDO C.DA CUNHA, pela parte INTERES.: SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso especial para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese jurídica, no tema 1150:

"i) o Banco do Brasil tem legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao PASEP."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Detalhes da Solicitação de Reprodução

Número da Solicitação: 21743298

Número da Imagem: 5

1.701.887.472-4		DN-31.03.04		MASC. MPE-MILMA BARROS CANTARELLI	
CFF-376.126.624-34		ANO 1 ENPR-1982		ANO-BASE P/ABONO-1981	
ENT_CD-011.433.190/0001-57		TP-1		DT.CAD-05.07.03	
ALERTA- SIT-0/		BL00-		INC/LOTE-26.08.03/880.352-0	
PART- 72/+ 73/+ 74/+ 75/+ 76/+ 77/+ 78/+ 79/+ 80/+ 81/+ 82/+ 83/+ 84/+ 85/+ 86/+ 87/+ 88/+ 89/+ 90/+ 91/+		CANCEL- /		RECAD- /	
2-MOD.EMP-INSCRICAO ENTIDADE ADM DEN MATRICULA		0/02		397/03	
011.433.190/0001-57		03		1430/04	
3- DATA HIST AG. DOCUMENTO		DEB/CRED.:		DATA HIST AG. DOCUMENTO	
300426 SANT		672.20+2090786		0.01+1100786	
110786 BROS		46.87+1160786		517.35+3300687	
030867 BROS		5.331,51+2050887		531004620000	
				3.720,67+240887	
				SATU	
				11.153,26	


 Nadia da Silva Medeiros Areias
 BB Tecnologia e Serviços
 Gerente de Equipe
 Centro da Microfilmagem - Comis


 Rodrigo de Souza Donato
 BB Tecnologia e Serviços
 Superintendente
 Superintendência de Operações
 de Canais e BackOffice - SucoB

DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI 5.433 DE 08 DE MAIO DE 1968 E DECRETO Nº 1799 DE 30 DE JANEIRO DE 1996, ATESTAMOS A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS QUE SÃO CÓPIAS DO ORIGINAL, MICROFILMADO, O QUAL FOI EXTRAÍDO DE UM FOTOGRAMA CONTIDO EM FILME, QUE ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO PARA EVENTUAIS CONFERÊNCIAS.

**PASEP - Extrato**
 Data de emissão
 25/08/2021
Participante

Inscrição	Nome		
1.701.887.472-4			
Data de nascimento	CPF	Sexo	Situação
31.03.1964		Masculino	0 - ATIVO
Nome da mãe			
Co-participante			

Anos de distribuição

1972	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980
NAO	NAO	NAO	NAO	NAO	NAO	NAO	NAO	NAO
1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989
NAO	NAO	NAO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Movimentação contábil

Data	Histórico	Prefixo	Valor	Saldo
	Saldo anterior			798,89
01.07.1999	VALORIZACAO DE COTAS	0	101,94 C	900,83
30.06.2000	DISTRIBUICAO DE RESERVAS	0	20,42 C	921,25
02.07.2000	VALORIZACAO DE COTAS	0	114,07 C	1.035,32